

1 Ata nº 416 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos quinze dias do mês de  
2 fevereiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida, através do  
3 Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A de reuniões da Secretária Geral, a  
4 Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. Celso Fernandes  
5 Campilongo. Compareceram, de forma presencial, os Professores Doutores: Celso  
6 Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo Ambrósio, Edson Cezar Wendland, José Soares  
7 Ferreira Neto (suplente), Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Regina Szylit, o representante  
8 discente Túlio Ferreira Leite da Silva e as convidadas, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira,  
9 Procuradora Geral Adjunta da Procuradoria Geral e Dra. Cristiana Maria Melhado Araújo  
10 Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente,  
11 também, a Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini. Participou, de forma  
12 remota, o Professor Doutor Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. **PARTE I -**  
13 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor Presidente inicia a reunião, colocando em  
14 discussão e votação as Atas nºs 414 e 415, das reuniões realizadas em 02.12 e 08.12.2022,  
15 sendo as mesmas aprovadas, por unanimidade. O Senhor Presidente manifesta que não  
16 quer fazer uso da palavra. O Conselheiro Edson Cezar Wendland informa que esta é a  
17 última reunião da CLR que participará, tendo em vista o término de seu mandato como  
18 Diretor da EESC. Agradece pela oportunidade de trabalho e grande aprendizado junto à  
19 Comissão, manifestando que esta contribuiu muito no enriquecimento da qualidade como  
20 dirigente. Aproveita a oportunidade para desejar sucesso aos membros da Comissão na  
21 condução dos assuntos da Universidade. A Senhora Secretária Geral, nesta oportunidade,  
22 diz que a colaboração do Professor Edson foi muito importante para a Universidade. Os  
23 demais Conselheiros agradecem a participação do Conselheiro Edson. O Conselheiro Nuno  
24 registra seu agradecimento pela oportunidade de convivência, dizendo que esta acrescentou  
25 muito e manifesta seu apreço pela sensatez e coragem do Professor Edson. O Senhor  
26 Presidente soma-se aos agradecimentos ao Professor Edson. Lembra que trabalhou com  
27 ele em outras comissões, destacando sua capacidade técnica, qualidade e serenidade na  
28 análise das matérias. Manifesta que a Direção da EESC pelo Professor Edson foi muito  
29 ditosa e de qualidade; e que, certamente, todos sentirão sua falta – a EESC lá e a CLR aqui!  
30 O Conselheiro Edson agradece as manifestações. Ato seguinte, o Sr. Presidente passa à  
31 **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS PARA SEREM REFERENDADOS. 1.**  
32 **PROCESSO: 2022.1.15984.1.3 - PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.**  
33 Minuta de Resolução que institui o Auxílio Permanência no âmbito da Política de Apoio à  
34 Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE). Despacho do Senhor Presidente da  
35 CLR, aprovando, “ad referendum” da Comissão, a minuta de Resolução que institui o Auxílio  
36 Permanência no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP  
37 (PAPFE). **2. PROCESSO 2022.1.480.53.7 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE**

38 **RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Concessão de Uso de duas áreas, localizadas na área de  
39 serviços do campus USP de Ribeirão Preto, destinadas à exploração comercial de serviços  
40 bancários. Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, a formalização do Termo  
41 de Concessão de Uso de duas áreas, localizadas na área de serviços do campus USP de  
42 Ribeirão Preto, destinadas à exploração comercial de serviços bancários. (10.01.2023). São  
43 referendados os despachos do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM**  
44 **RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1.**  
45 **PROCESSO 2013.1.5175.1.6 - REITORIA DA USP.** Minutas de Resolução que propõem: a  
46 criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão –  
47 C2PO, do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS, do Centro de Agricultura  
48 Tropical Sustentável – STAC, e do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical –  
49 CCARBON. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao  
50 Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a  
51 proposta de criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de  
52 Precisão (C2PO), vinculado ao Gabinete do Reitor, visando articular e integrar grupos de  
53 pesquisa em câncer na Universidade, pela promoção de colaboração entre áreas  
54 complementares, que gerem conhecimento inovador na área da Oncologia, acelerando a  
55 transferência dos resultados gerados para a sociedade, por meio de atividades acadêmicas  
56 e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à  
57 comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,  
58 ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a  
59 proposta de criação do Centro de Estudos Amazônia Sustentável (CEAS), vinculado ao  
60 Gabinete do Reitor, visando à produção da ciência necessária para o desenvolvimento  
61 sustentável da região, bem como de sua cultura e dos povos originários, de modo a mitigar  
62 mudanças climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por meio de  
63 atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à  
64 extensão de serviços à comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos  
65 Gilberto Carlotti Junior, ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama  
66 Boaventura, encaminhando a proposta de criação do Centro de Agricultura Tropical  
67 Sustentável (STAC), vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento  
68 sustentável da agricultura em biomas brasileiros, por meio de atividades acadêmicas e  
69 científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à  
70 comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,  
71 ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a  
72 proposta de criação do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical (CCARBON),  
73 vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento de soluções e estratégias

74 inovadoras em agricultura tropical sustentável, baseada em carbono, para mitigar mudanças  
75 climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por meio de atividades  
76 acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão  
77 de serviços à comunidade (20.01.23). **Pareceres da PG nºs 10025/2023 - 10026/2023 –**  
78 **10027/2023 – 10028/2023:** esclarece que a criação de Centros encontra previsão no artigo  
79 250 do Regimento Geral da USP e, embora o dispositivo mencione a criação de centros por  
80 Unidades de Ensino, diz parecer que melhor interpretação da norma se dá em um sentido  
81 não excludente de outras conformações de centros, mormente em hipóteses, em que a  
82 criação de um centro vinculado à Reitoria objetiva que suas atividades perpassem diversas  
83 Unidades, órgãos, áreas do conhecimento e mesmo transbordem das fronteiras da própria  
84 USP. Cita as características estruturais básicas dos Centros, quais sejam: (i) vinculação ao  
85 GR, (ii) serviços de apoio/secretariado fornecidos pela Reitoria, (iii) Coordenador e Vice-  
86 Coordenador, (iv) Comitê Gestor composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador e mais 6  
87 membros, (v) possibilidade de criação de Comitê Consultivo e de Comissões Temáticas, (vi)  
88 nomeações pelo Reitor com mandatos de 2 anos, admitidas reconduções. A fim de aclarar o  
89 último ponto, sugere a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 2º das minutas de  
90 Resolução propostas: “Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados  
91 pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas  
92 atividades de forma não remunerada.” Esclarece que conforme detalhado nas disposições  
93 transitórias das minutas, o Comitê Gestor terá prazo de 60 dias para encaminhar proposta  
94 de Regimento Interno, a ser aprovado pela CLR, onde haverá oportunidade de que as  
95 particularidades do funcionamento dos Centros sejam detalhadas (26.01.23). Ofício do  
96 Magnífico Reitor ao Diretor Geral do DRH, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim,  
97 solicitando que, tendo em vista a criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes  
98 para Oncologia de Precisão, do Centro de Estudos Amazônia Sustentável, do Centro de  
99 Agricultura Tropical Sustentável e do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura  
100 Tropical, sejam tomadas as providências necessárias para a disponibilização de uma função  
101 de estrutura de Assessor Sênior do Reitor (código 11, representação de 55%) junto ao staff  
102 do Gabinete do Reitor, visando atender à necessidade de supervisão das atividades dos  
103 novos Centros, à gestão de suas demandas frente à Administração e ao desenvolvimento  
104 de ações para integração dos projetos a serem desenvolvidos (06.02.23). Informação do  
105 Diretor do DRH, encaminhando a Informação da Seção Técnica (nº 126/2023), que sugere a  
106 criação de duas novas funções de estrutura na Tabela de Gratificação de Representação da  
107 Universidade, a serem utilizadas para os novos Centros de Estudos vinculados ao GR:  
108 Coordenador de Centros de Estudos (código 105, verba de representação de 50%); Vice-  
109 Coordenador de Centros de Estudos (código 04, verba de representação de 45%). Detalha

110 as alterações que deverão ser realizadas no GR para formalização da estrutura  
111 organizacional dos referidos Centros, observando que cada um deles será formado por uma  
112 função de Coordenador de Centros de Estudos e uma função de Vice-Coordenador de  
113 Centros de Estudos, que preveem a criação de um Segmento Organizacional para cada um  
114 dos Centros, subordinados diretamente ao GR e a disponibilização, para o staff do GR, de  
115 01 (uma) função de Assessor Sênior do Reitor (código 111, verba de representação de  
116 55%). Encaminha o organograma atual, o organograma proposto e informa os aspectos  
117 financeiros para a implantação da estrutura organizacional proposta, quais sejam: acréscimo  
118 nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$ 47.508,26 e  
119 anual de R\$ 570.099, já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º  
120 salário (utilização da média de acréscimo de 25%), em valores atuais de representação  
121 (março de 2022), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um  
122 aumento de 09 (nove) funções (08.02.23). A matéria é amplamente discutida, lembrando a  
123 Senhora Secretária Geral, que a única ressalva feita pela COP foi quanto a ter uma  
124 avaliação bianual dos Centros. O Senhor Presidente diz que a interpretação da PG é que a  
125 Reitoria pode propor a criação destes Centros com base no artigo 250 do Regimento Geral,  
126 devendo, entretanto, ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, embora o  
127 entendimento da PG seja que bastaria a CLR. Nesta oportunidade, o Conselheiro Tulio  
128 questiona sobre a não participação da representação discente e dos servidores não  
129 docentes, informando o Senhor Presidente que a possibilidade está aberta. O Conselheiro  
130 Pedro Dallari manifesta-se dizendo que para ele não está clara a distinção entre os Centros  
131 ora propostos e os NAPs., questionado quem avaliará os relatórios, se a CAA, e como  
132 funcionará na prática. A Dra. Adriana Fragalle presta os esclarecimentos necessários. A  
133 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resolução que criam o Centro de  
134 Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão (C2PO), o Centro de  
135 Estudos Amazônia Sustentável (CEAS), o Centro de Agricultura Tropical Sustentável  
136 (STAC) e o Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical (CCARBON), vinculados  
137 ao Gabinete do Reitor, incorporadas as sugestões propostas pela COP e ressaltando que a  
138 matéria deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário. O parecer do relator é do seguinte  
139 teor: “Trata-se de proposta, de iniciativa da Reitoria, de criação quatro Centros de Estudos,  
140 vinculados ao Gabinete do Reitor. Vieram aos Autos: Minutas de Resolução que propõem: a  
141 criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão –  
142 C2PO, do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS, do Centro de Agricultura  
143 Tropical Sustentável – STAC, e do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical –  
144 CCARBON. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao  
145 Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a

146 proposta de criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de  
147 Precisão (C2PO), vinculado ao Gabinete do Reitor, visando articular e integrar grupos de  
148 pesquisa em câncer na Universidade, pela promoção de colaboração entre áreas  
149 complementares, que gerem conhecimento inovador na área da Oncologia, acelerando a  
150 transferência dos resultados gerados para a sociedade, por meio de atividades acadêmicas  
151 e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à  
152 comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,  
153 ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a  
154 proposta de criação do Centro de Estudos Amazônia Sustentável (CEAS), vinculado ao  
155 Gabinete do Reitor, visando à produção da ciência necessária para o desenvolvimento  
156 sustentável da região, bem como de sua cultura e dos povos originários, de modo a mitigar  
157 mudanças climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por meio de  
158 atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à  
159 extensão de serviços à comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos  
160 Gilberto Carlotti Junior, ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama  
161 Boaventura, encaminhando a proposta de criação do Centro de Agricultura Tropical  
162 Sustentável (STAC), vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento  
163 sustentável da agricultura em biomas brasileiros, por meio de atividades acadêmicas e  
164 científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à  
165 comunidade (20.01.23). Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,  
166 ao Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, encaminhando a  
167 proposta de criação do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical  
168 (CCARBON), vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento de soluções e  
169 estratégias inovadoras em agricultura tropical sustentável, baseada em carbono, para  
170 mitigar mudanças climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por  
171 meio de atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à  
172 pesquisa e à extensão de serviços à comunidade (20.01.23). **Pareceres da PG nºs**  
173 **10025/2023 - 10026/2023 – 10027/2023 – 10028/2023**: esclarece que a criação de Centros  
174 encontra previsão no artigo 250 do Regimento Geral da USP e, embora o dispositivo  
175 mencione a criação de centros por Unidades de Ensino, diz parecer que melhor  
176 interpretação da norma se dá em um sentido não excludente de outras conformações de  
177 centros, mormente em hipóteses, em que a criação de um centro vinculado à Reitoria  
178 objetiva que suas atividades perpassem diversas Unidades, órgãos, áreas do conhecimento  
179 e mesmo transbordem das fronteiras da própria USP. Cita as características estruturais  
180 básicas dos Centros, quais sejam: (i) vinculação ao GR, (ii) serviços de apoio/secretariado  
181 fornecidos pela Reitoria, (iii) Coordenador e Vice-Coordenador, (iv) Comitê Gestor composto

182 pelo Coordenador, Vice-Coordenador e mais 6 membros, (v) possibilidade de criação de  
183 Comitê Consultivo e de Comissões Temáticas, (vi) nomeações pelo Reitor com mandatos de  
184 2 anos, admitidas reconduções. A fim de aclarar o último ponto, sugere a seguinte redação  
185 ao parágrafo único do artigo 2º das minutas de Resolução propostas: "Parágrafo único - Os  
186 membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois)  
187 anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada."  
188 Esclarece que conforme detalhado nas disposições transitórias das minutas, o Comitê  
189 Gestor terá prazo de 60 dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser  
190 aprovado pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento  
191 dos Centros sejam detalhadas (26.01.23). Ofício do Magnífico Reitor ao Diretor Geral do  
192 DRH, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim, solicitando que, tendo em vista a criação  
193 do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão, do Centro  
194 de Estudos Amazônia Sustentável, do Centro de Agricultura Tropical Sustentável e do  
195 Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical, sejam tomadas as providências  
196 necessárias para a disponibilização de uma função de estrutura de Assessor Sênior do  
197 Reitor (código 11, representação de 55%) junto ao staff do Gabinete do Reitor, visando  
198 atender à necessidade de supervisão das atividades dos novos Centros, à gestão de suas  
199 demandas frente à Administração e ao desenvolvimento de ações para integração dos  
200 projetos a serem desenvolvidos (06.02.23). Informação do Diretor do DRH, encaminhando a  
201 Informação da Seção Técnica (nº 126/2023), que sugere a criação de duas novas funções  
202 de estrutura na Tabela de Gratificação de Representação da Universidade, a serem  
203 utilizadas para os novos Centros de Estudos vinculados ao GR: Coordenador de Centros de  
204 Estudos (código 105, verba de representação de 50%); Vice-Coordenador de Centros de  
205 Estudos (código 04, verba de representação de 45%). Detalha as alterações que deverão  
206 ser realizadas no GR para formalização da estrutura organizacional dos referidos Centros,  
207 observando que cada um deles será formado por uma função de Coordenador de Centros  
208 de Estudos e uma função de Vice-Coordenador de Centros de Estudos, que preveem a  
209 criação de um Segmento Organizacional para cada um dos Centros, subordinados  
210 diretamente ao GR e a disponibilização, para o staff do GR, de 01 (uma) função de Assessor  
211 Sênior do Reitor (código 111, verba de representação de 55%). Encaminha o organograma  
212 atual, o organograma proposto e informa os aspectos financeiros para a implantação da  
213 estrutura organizacional proposta, quais sejam: acréscimo nos custos da Universidade com  
214 verba de representação no valor mensal de R\$ 47.508,26 e anual de R\$ 570.099, já  
215 considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário (utilização da média  
216 de acréscimo de 25%), em valores atuais de representação (março de 2022), havendo, em  
217 relação ao número total de funções de estrutura, um aumento de 09 (nove) funções

218 (08.02.23). É o Relatório. Passo ao exame das propostas. Efetivamente, como sublinhado  
219 pelos **Pareceres da PG nºs 10025/2023 - 10026/2023 – 10027/2023 – 10028/2023**, a  
220 criação de Centros encontra previsão no artigo 250 do Regimento Geral da USP e, embora  
221 o dispositivo mencione a criação de centros por Unidades de Ensino, a melhor interpretação  
222 da norma se dá em um sentido não excludente de outras conformações de centros,  
223 mormente em hipóteses, em que a criação de um centro vinculado à Reitoria objetiva que  
224 suas atividades perpassem diversas Unidades, órgãos, áreas do conhecimento e mesmo  
225 transbordem das fronteiras da própria USP. O artigo 250 do Regimento Geral dispõe: Artigo  
226 250 – As Unidades poderão criar centros para apoiar suas atividades-fins mediante  
227 aprovação de suas Congregações. Ora, as “atividades fins” das Unidades pouco diferem,  
228 em termos principiológicos, das atribuições da própria Universidade. Especialmente em  
229 razão do espírito transdisciplinar, interdepartamental e interunidades da Universidade  
230 moderna, não faria o menor sentido, quando as áreas de estudo – aí incluídas,  
231 genericamente, as finalidades constitucionais e pedagógicas da Universidade: ensino,  
232 pesquisa e extensão – forem contíguas, sobrepostas ou transversais, que apenas as  
233 Unidades pudessem criar centros. A pesquisa universitária ganha conformações modernas  
234 que indicam para a criação de parcerias, consórcios, “clubes” de Unidades e, até mesmo,  
235 “clubes” de Universidades e coletivos de investigação como os lugares mais amigáveis e  
236 propensos para o desenvolvimento das atividades–fins das Instituições de Ensino Superior,  
237 em particular das Universidades vocacionadas para a pesquisa e a inovação, como é o caso  
238 da USP. Por isso, acertadamente, foi dessa maneira que a Douta Procuradoria Geral da  
239 USP interpretou o dispositivo regimental. Os Pareceres da PG mencionam, ainda, as  
240 características estruturais básicas e comuns dos Centros, quais sejam: (i) vinculação ao GR,  
241 (ii) serviços de apoio/secretariado fornecidos pela Reitoria, (iii) Coordenador e Vice-  
242 Coordenador, (iv) Comitê Gestor composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador e mais 6  
243 membros, (v) possibilidade de criação de Comitê Consultivo e de Comissões Temáticas, (vi)  
244 nomeações pelo Reitor, com mandatos de 2 anos, admitidas reconduções. A fim de aclarar  
245 o último ponto, a Procuradoria Geral sugere a seguinte redação ao parágrafo único do artigo  
246 2º das minutas de Resolução propostas: "Parágrafo único - Os membros referidos no inciso  
247 III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e  
248 desenvolverão suas atividades de forma não remunerada." Esclarece, finalmente, que,  
249 conforme detalhado nas disposições transitórias das minutas, o Comitê Gestor terá prazo de  
250 60 dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela CLR, onde  
251 haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento dos Centros sejam  
252 detalhadas (Parecer de 26.01.23, da lavra da Procuradora Geral Adjunta Dr. Adriana  
253 Fragalle Moreira). Ainda que redundante, me parece óbvio, por analogia e funcionalidade,

254 que, se no plano das Unidades, os “Centros” devam ser aprovados pelas respectivas  
255 Congregações, que os novos Centros, ligados à Reitoria, sejam aprovados pelo Conselho  
256 Universitário, em linha com o disposto no artigo 250 acima citado. Desta forma, opino pela  
257 APROVAÇÃO da criação dos quatro Centros propostos pela Reitoria. S.M.J., é o Parecer  
258 que submeto ao Colegiado da CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à  
259 deliberação do Conselho Universitário. **2.2 -Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR**  
260 **WENDLAND. 1. PROCESSO 2015.1.150.31.9 – ANA PAULA CAVALCANTI SIMIONI.**  
261 Solicitação de afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Cavalcanti Simioni, no período de 1º.04  
262 a 28.06.2023, sem prejuízo de vencimentos e sem a cessação de sua designação como  
263 Presidente da Câmara Científica do Instituto de Estudos Brasileiros - IEB. Ofício da Diretora  
264 do Instituto de Estudos Brasileiros, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sônia Salzstein, à Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
265 Marina Gallottini, encaminhando a solicitação de afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula  
266 Cavalcanti Simioni, no período de 1º.04 a 28.06.2023, sem prejuízo de vencimentos e sem a  
267 cessação de sua designação como Presidente da Câmara Científica do IEB, para realizar o  
268 segundo estágio de investigação como “Membre do Institut d’ Etudes Avancées de Nantes  
269 (14.12.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana  
270 Paula Cavalcanti Simioni, sem prejuízo da cessação de sua designação como Presidente da  
271 Câmara Científica do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), no período de 1º.04 a  
272 28.06.2023. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata de  
273 solicitação de afastamento da Profa. Ana Paula Cavalcanti Simioni para o exterior, no  
274 período de 01 de abril a 28 de junho de 2023, sem prejuízo de vencimentos e sem a  
275 cessação de designação. **1. Histórico.** - **24/11/2022** – convite encaminhado à Profa. Ana  
276 Paula Cavalcanti Simioni pelo Institut d’Etudes Avancées de Nantes – França, em  
277 continuidade de um acordo firmado em 16/08/2021; - **28/11/2022** – solicitação de  
278 afastamento encaminhado pela Profa. Ana Paula Cavalcanti Simioni à Direção do IEB; -  
279 **01/12/2022** – MEMO. CaC/087/IEB/01.12.2022 – aprovação do afastamento encaminhado  
280 pela Câmara Científica do IEB em sua 144ª. reunião; - **10/12/2022** – encaminhamento da  
281 documentação ao Sr. Presidente da CLR; - **14/12/2022** – Of./Dir/068/14-12-2022 – ofício da  
282 Diretoria do IEB informando a aprovação do afastamento, por unanimidade do Conselho  
283 Deliberativo do IEB em sua 303ª. Reunião. **2. Análise.** O processo trata de solicitação de  
284 afastamento da Profa. Ana Paula Cavalcanti Simioni para o exterior, no período de 01 de  
285 abril a 28 de junho de 2023, sem prejuízo de vencimentos e sem a cessação de designação.  
286 O afastamento no âmbito da USP é regulamentado pelo Estatuto do Docente (Resolução  
287 7271, de 23 de novembro de 2016), em seu Capítulo IV – Afastamentos, artigos 40 a 49. A  
288 solicitação da docente, “Venho por meio desta solicitar meu afastamento entre o período de  
289 01/04/2023 e 28/06/2023 para realizar o segundo estágio de investigação como "Membre"



do Institut d'Etudes Avancées de Nantes”, encontra amparo no artigo 40, inciso I do Estatuto: Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 3 desse documento. “*Artigo 40 – O docente poderá se afastar de suas funções na Universidade, desde que devidamente autorizado, por prazo certo e para objetivo determinado, dentre os seguintes: I – realização de pesquisa; ...*” A justificativa apresentada “O projeto a ser desenvolvido é um desdobramento de minha tese de livre-docência defendida em 2018 no IEB e publicada pela EDUSP em 2022. Trata-se de uma continuidade das pesquisas que venho desenvolvendo sobre gênero e consagração no sistema internacional das artes...” claramente configura o atendimento ao inciso I. A solicitação foi devidamente autorizada pela Câmara Científica e pelo Conselho Deliberativo do Instituto Especializado (IEB), ao qual a docente é vinculada. O prazo, objetivo do afastamento e substitutos para as funções foram adequadamente indicados. Adicionalmente, a Portaria GR 7495/19 dispõe sobre afastamentos de servidores designados para funções de estrutura. Particularmente, o artigo 2º estabelece: “*Artigo 2º – Nos casos de exercício de mandato eletivo, os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser deferidos sem a necessidade de renúncia à respectiva designação, desde que devidamente justificados e mediante deliberação da Comissão de Legislação e Recursos.*” No presente caso, a docente solicita a manutenção da designação como presidente da Câmara Científica do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo pelo período de 88 dias, em consonância com o quanto estabelecido na Portaria. Dada a inexistência de óbices formais, sugiro a manifestação **favorável** da CLR ao afastamento solicitado, sem prejuízo de vencimentos e sem a cessação de designação.” **2. PROCESSO 2014.1.241.43.7 – ROSANGELA ITRI.** Solicitação de afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosangela Itri, Chefe do Departamento de Física Aplicada do Instituto de Física, no período de 26.02 a 1º.04.2023, sem prejuízo de cessação de sua designação, nos termos da Portaria GR nº 7495/2019. Ofício da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosangela Itri, com “de acordo” do Diretor do IF, Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, solicitando seu afastamento no período de 26.02 a 1º.04.2023, sem prejuízo de cessação de sua designação como Chefe do Departamento de Física Aplicada do Instituto de Física. Anexa convite do Institute for Bioengineering and Biosciences (iBB) – Lisboa, Portugal e da Università Politecnica Delle Marche – Ancona, Italia (06.01.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosangela Itri, sem prejuízo da cessação de sua designação como Chefe do Departamento de Física Aplicada do Instituto de Física, no período de 26.02 a 1º.04.2023. O parecer do Relator é do seguinte teor: “O processo trata de solicitação de afastamento para o exterior da Profa. Dra. Rosangela Itri, do Instituto de Física da USP, no período de 26 de fevereiro a 01 de abril de 2023, sem a

326 cessação de designação. **1. Histórico. 06/01/2023** – convite encaminhado à Profa. Dra.  
327 Rosângela Itri pelo Institute for Bioengineering and Biosciences da Universidade de Lisboa –  
328 Portugal; **09/01/2023** – convite encaminhado à Profa. Dra. Rosângela Itri pela Università  
329 Politecnica de Marche – Itália; **11/01/2023** – solicitação de permanência como chefe de  
330 Departamento durante afastamento, encaminhada pela Profa. Dra. Rosângela Itri ao Sr.  
331 Presidente da CLR; **19/01/2023** – encaminhamento da documentação ao Relator. **2.**  
332 **Análise.** Neste processo, a Profa. Dra. Rosângela Itri solicita a permanência como Chefe do  
333 Departamento de Física Aplicada do Instituto de Física da USP, sem cessação de  
334 designação, durante afastamento para o exterior, no período de 26 de fevereiro a 01 de abril  
335 de 2023. A solicitação é acompanhada de manifestação favorável do Diretor da Unidade. A  
336 Portaria GR 7495/19 dispõe sobre afastamentos de servidores designados para funções de  
337 estrutura. Particularmente, o artigo 2º estabelece: “*Artigo 2º – Nos casos de exercício de*  
338 *mandado eletivo, os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 90*  
339 *(noventa) dias, poderão ser deferidos sem a necessidade de renúncia à respectiva*  
340 *designação, desde que devidamente justificados e mediante deliberação da Comissão de*  
341 *Legislação e Recursos.*” No presente caso, a docente solicita a manutenção da designação  
342 pelo período de 34 dias, durante visita a instituições de pesquisa em Portugal e na Itália, em  
343 consonância com o quanto estabelecido na Portaria. Cumpre observar que, no âmbito da  
344 USP, o afastamento das atividades docentes é regulamentado pelo Estatuto do Docente  
345 (Resolução 7271, de 23 de novembro de 2016), em seu Capítulo IV – Afastamentos, artigos  
346 40 a 49. Como a docente solicita o afastamento por período superior a 30 dias, a  
347 competência para a autorização do afastamento é do Sr. Reitor, condicionada à aprovação  
348 dos colegiados relacionados no artigo 44. Pressupondo autorizado o afastamento, sugiro a  
349 manifestação **favorável** da CLR à permanência da designação como Chefe de  
350 Departamento durante o período solicitado.” **3. PROCESSO 2016.1.5384.1.7 -**  
351 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minutas de portaria de eleição atualizadas, que servem  
352 de base para nortear os trabalhos das Unidades/Órgãos quando das eleições para: Diretor e  
353 Vice-Diretor de Unidade, Diretor e Vice-Diretor de Unidade sem Departamentos, Diretor e  
354 Vice-Diretor de Museu, Diretor e Vice-Diretor de Instituto Especializado, Presidente e Vice-  
355 Presidente de Comissões Estatutárias, Presidente e Vice-Presidente de Comissão de Pós-  
356 Graduação (diferenciada), Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Representação Discente  
357 de Graduação e Pós-Graduação, Representação Discente conjunta (graduação e pós) e  
358 Representação Discente de Graduação e Pós-Graduação junto ao Conselho Gestor, após a  
359 previsão de votação exclusivamente no formato eletrônico pelo Conselho Universitário.  
360 **Parecer PG. nº 00157/2023:** observa que o aspecto jurídico da proposta foi objeto de detida  
361 análise no Parecer PG. P. n. 5163/2022 e o mérito aprovado pelo Conselho Universitário em

362 23.08.2022. Sendo assim, passa a análise das minutas e verifica que as alterações  
363 realizadas se referem em sua maior parte à exclusão das disposições acerca da votação  
364 convencional e respectivas adaptações. Lembra que, recentemente, “numa eleição para  
365 Diretor e Vice-Diretor de Unidade, uma cédula eletrônica restou corrompida de forma  
366 irrecuperável, levando a necessidade de anulação de toda a votação eletrônica, para  
367 integral refazimento, uma vez que realizada a apuração final, o número de cédulas não  
368 correspondia ao número de eleitores, conforme previsto na atual minuta-padrão.” Portanto,  
369 considerando a possibilidade de ocorrerem falhas também na votação exclusivamente  
370 eletrônica, recomenda que seja mantida nas novas minutas padrão a previsão de que o  
371 número de cédulas deverá corresponder ao número de eleitores. Quanto à previsão de  
372 horário fixo para a realização do segundo turno, embora tenha sido praxe nas Unidades,  
373 recomenda deixar aberta a possibilidade de que seja realizado, por exemplo, 15 minutos  
374 após a proclamação do resultado do primeiro turno, como previsto na minuta padrão de  
375 eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento. Sugere, ainda, no que se refere a  
376 inscrição de candidaturas, incluir também a possibilidade de inscrição por e-mail, a exemplo  
377 das portarias de eleição realizada no âmbito do Conselho Universitário, para que a Unidade  
378 ou o órgão tenha flexibilidade para definir o método mais adequado a sua realidade.  
379 Observa ainda que, em algumas minutas apresentadas, não constou a necessidade de  
380 incluir a informação da data na lavratura da ata, mas apenas o horário de abertura e  
381 encerramento dos trabalhos, portanto, recomenda a padronização com a informação  
382 referente a data. Quanto aos critérios de desempate, as minutas preveem sua aplicação  
383 apenas em segundo turno. Todavia, embora tenha sido recorrente eleição com chapa única  
384 ou apenas duas chapas, se, eventualmente houver três chapas inscritas, é possível que  
385 haja necessidade de utilização de critérios de desempate no primeiro turno, para definição  
386 dos dois nomes mais votados, como, por exemplo, no primeiro turno, pode haver empate de  
387 votos entre o 2º e o 3º colocado, gerando a necessidade de utilização de critérios de  
388 desempate para definição dos candidatos que seguirão para o segundo turno. Observa,  
389 ainda, que nas minutas que tratam da eleição para Presidente e Vice-Presidente das  
390 Comissões Estatutárias não foram incluídos no título que trata do “Colégio Eleitoral” os  
391 impedimentos constantes do § 2º do art. 218 do Regimento Geral, aplicável as eleições das  
392 categorias docentes. Portanto, recomenda adotar nesse ponto o mesmo padrão das demais  
393 minutas relativas à eleição de categoria docente. Em relação a eleição do corpo discentes,  
394 sugere incluir, também, nas minutas dispositivo que trate da necessidade de elaboração da  
395 ata pela Comissão Eleitoral. No caso da eleição discente junto ao Conselho Gestor do  
396 Campus, esclarece que a limitação do universo de eleitores e elegíveis para escolha dos  
397 membros discentes da Comissão Eleitoral paritária (representantes discentes da

398 Congregação) não encontra amparo normativo nas normas universitárias, devendo ser  
399 aplicado, por analogia, a mesma regra aplicável às Unidades, prevista no art. 222, § 4º do  
400 Regimento Geral, em que é considerada toda a representação discente. Por fim, quanto a  
401 divulgação do resultado das eleições para a representação discente junto ao Conselho  
402 Gestor do Campus, sugere que seja realizada no sítio eletrônico da Prefeitura (02.02.2023).  
403 Minutas preparadas pela Secretaria Geral, atualizadas em conformidade com o parecer da  
404 Procuradoria Geral (07.02.2023). Nesta oportunidade, o Conselheiro Pedro Dallari sugere  
405 que a Secretaria Geral promova um treinamento com os Assistentes Acadêmicos para  
406 discutir com eles as dúvidas, sugerindo, ainda que seja presencial e com almoço. A Senhora  
407 Secretária Geral acha boa a sugestão e diz que irá pensar sobre o assunto juntamente com  
408 a PG. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas-padrão de Portarias para  
409 eleições para Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Diretor e Vice-Diretor de Unidade sem  
410 departamentos, Diretor e Vice-Diretor de Museus, Diretor e Vice-Diretor de Institutos  
411 Especializados, Presidente e Vice-Presidente de Comissões Estatutárias, Presidente e Vice-  
412 Presidente de Pós-Graduação (diferenciada), Chefe e Vice-Chefe de Departamento,  
413 Representação Discente de Graduação e Pós-Graduação, Representação Discente  
414 conjunta (graduação e pós) e Representação Discente de Graduação e Pós-Graduação  
415 junto ao Conselho Gestor, para adaptação à previsão (aprovada pelo Conselho  
416 Universitário) de votação exclusivamente no formato eletrônico. O parecer do relator é do  
417 seguinte teor: “O presente processo trata da atualização das minutas-padrão de Portarias de  
418 eleições, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em 23.08.2022, da  
419 proposta de que todos os pleitos da Universidade sejam realizados por meio de votação  
420 eletrônica. **1. Histórico. 18/01/2023** – encaminhamento das minutas atualizadas pela  
421 Secretaria Geral da USP à Procuradoria Geral para análise; **01/02/2023** – Parecer PG. P.  
422 00157/2023, emitido pela Dra. Kamila Paula Flegler, da Procuradoria Acadêmica, com  
423 sugestão de complementações; **02/02/2023** – acolhimento do Parecer pela Dra. Adriana  
424 Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta; **07/02/2023** – minutas atualizadas pela  
425 Secretaria Geral, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral. **2. Análise.** Este  
426 processo foi encaminhado, por iniciativa da Secretaria Geral da USP, com o objetivo de  
427 atualizar as minutas-padrão de Portarias de eleições, considerando a aprovação pelo  
428 Conselho Universitário, em 23.08.2022, da proposta de que todos os pleitos da Universidade  
429 sejam realizados por meio de votação eletrônica. Após ampla revisão, foram atualizadas as  
430 minutas para eleições de: - Diretor e Vice-Diretor de Unidade, - Diretor e Vice-Diretor de  
431 Unidade sem Departamentos, - Diretor e Vice-Diretor de Museu, - Diretor e Vice-Diretor de  
432 Instituto Especializado, - Presidente e Vice-Presidente de Comissões Estatutárias, -  
433 Presidente e Vice-Presidente de Comissão de Pós-Graduação (diferenciada), - Chefe e

434 Vice-Chefe de Departamento, - Representação Discente de Graduação e Pós-Graduação, -  
435 Representação Discente conjunta (graduação e pós), - Representação Discente de  
436 Graduação e Pós-Graduação junto ao Conselho Gestor. Com base em pareceres anteriores,  
437 relacionados à adoção da votação exclusivamente eletrônica, a Procuradoria Geral informa  
438 que a proposta foi objeto de detalhada análise jurídica, não apresentando óbices. De forma  
439 construtiva, visando o aprimoramento dos processos eleitorais, a PG aponta algumas  
440 situações enfrentadas em consultas anteriores das Unidades, sugerindo complementações  
441 pontuais nas minutas. Considerando a inexistência de óbices jurídico-formais e o  
442 acolhimento das sugestões da PG, opino pela manifestação **favorável** da CLR às minutas,  
443 conforme proposto pela Secretaria Geral.” **2.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL**  
444 **MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1. PROCESSO 2021.1.104.11.9/2021.1.678.11.5**  
445 **- CLAUDIO LIMA DE AGUIAR.** Recurso administrativo apresentado por Claudio Lima de  
446 Aguiar, por meio de seu advogado, endereçado ao Conselho Universitário, contra decisão  
447 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), que indeferiu, em sessão realizada em  
448 10/08/2022, o recurso apresentado pelo recorrente contra decisão do M. Reitor, que lhe  
449 aplicou a pena de demissão, com fundamento no artigo 256, II, da Lei estadual n.º  
450 10.261/1968. Despacho do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Durval Dourado Neto,  
451 encaminhando os autos à Secretaria Geral para apreciação da CLR (12.09.2022). **Parecer**  
452 **PG. P. 01259/2022:** relata, em apertada síntese, que “na presente oportunidade, além de  
453 pugnar pela concessão de efeito suspensivo, renova os argumentos lançados na anterior  
454 irresignação, no sentido de que (i) teria ocorrido violação de sigilo de informações  
455 constantes dos autos do processo, o que vulneraria o direito ao contraditório e à ampla  
456 defesa do acusado, (ii) o advogado do acusado não teria sido intimado acerca da Reunião  
457 da D. Congregação na qual ocorreu a deliberação pela aplicação da penalidade,  
458 circunstância que invalidaria a integralidade do procedimento, (iii) outras razões já  
459 devidamente analisadas no âmbito dos Pareceres PG. P. nº 16.103/2021 (fls. 917/923) e  
460 PG. P. n 280/2022, quais sejam, a suposta inexistência de prova robusta das condutas  
461 perpetradas pelo servidor, por alegada ‘incoerência’ no conteúdo dos depoimentos  
462 testemunhais dos Denunciantes colhidos pela D. Comissão, no que concerne a um suposto  
463 relacionamento amistoso havido pelo acusado com as vítimas, a pós as datas em que  
464 ocorridas as circunstâncias investigadas, bem como aos depoimentos das testemunhas do  
465 acusado, favoráveis à sua reputação enquanto servidor.” Passando a opinar, observa que “o  
466 pleito não comporta processamento na forma de recurso administrativo, mas sim como  
467 direito de petição, cuja apreciação é de competência da própria CLR”, uma vez que, “como  
468 indicado no caput do artigo 257, a recorribilidade de um ato de uma das Comissões  
469 Permanentes (como a CLR) ao Conselho Universitário se dá como regra subsidiária, ‘salvo

470 disposição especial', como indica a literalidade do Regimento Geral." Acrescenta que, no  
471 caso concreto, o "Estatuto da Universidade - norma que inclusive é hierarquicamente  
472 superior ao Regimento Geral - dispõe com clareza que é a Comissão de Legislação e  
473 Recursos, em exercício das funções do Conselho Universitário, que decide os recursos  
474 sobre sanções disciplinares". Observe-se, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar  
475 em tela é inequivocamente regido pelas disposições da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto  
476 dos servidores civis do Estado de São Paulo), como indicou a Portaria inaugural do PAD,  
477 dada a natureza do vínculo funcional do servidor processado, ora peticionário. Assim sendo,  
478 pela leitura conjugada dos dispositivos, a conclusão que se alcança é a de que a Lei  
479 prescreve um recurso, o qual, por força da expressa disposição do Estatuto da USP, foi  
480 julgado pelo colegiado competente: a Comissão de Legislação e Recursos. Por fim,  
481 esclarece que o pedido de concessão de efeito suspensivo encontra óbice no artigo 314, da  
482 Lei n.º 10.261/68, conforme consta de precedentes da Procuradoria Geral (Pareceres n.º  
483 PG. P. 382/2022 e 478/2022). Passando ao mérito, verifica que "não assiste razão ao  
484 interessado, em virtude do quanto exposto, e ora ratificado, nos Pareceres PG. P.  
485 16.103/2021 e 280/2022, eis que seus argumentos já foram detalhadamente sopesados."  
486 Acrescenta que, como se vê, "trata-se de mera reiteração de razões de seu inconformismo  
487 com as decisões anteriormente exaradas, no sentido de sua penalização com demissão  
488 decorrente de falta funcional. " Faz apenas uma observação a mais quanto ao argumento de  
489 nulidade do procedimento, em virtude da ausência de intimação do defensor para  
490 comparecimento à reunião da D. Congregação, qual seja, "a de que vigora no âmbito dos  
491 processos administrativos o formalismo moderado e de que não há nulidade sem prejuízo,  
492 *pas de nullité sans grief*." Ante o exposto, opina pelo encaminhamento dos autos à  
493 Secretaria Geral para apreciação do tema pela CLR, recomenda, ainda, pelos motivos  
494 apontados, o não recebimento como recurso, sem prejuízo da apreciação dos argumentos  
495 lançados pelo peticionário, caso assim entenda cabível o colegiado. (23.11.2022). A **CLR**  
496 aprova o parecer do relator, pelo não conhecimento do recurso apresentado por Claudio  
497 Lima de Aguiar, devendo prevalecer a decisão do M. Reitor. O parecer do relator consta do  
498 **ANEXO I. 2. PROCESSO 2018.1.2168.1.3 e 2021.1.13497.1.7– ROSEMEIRE SARTORI DE**  
499 **ALBUQUERQUE**. Recurso Administrativo apresentado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosemeire Sartori de  
500 Albuquerque, por advogado constituído, contra decisão do M. Reitor, que aplicou a sanção  
501 suspensória por 90 dias, a partir de 1/11/2022, e devolução de quantia equivalente ao  
502 período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP de 2009 a 2016. **Portaria**  
503 **Interna nº 91/2018**: (...) RESOLVE: 1. Determinar a instauração de Processo Administrativo  
504 Disciplinar em face da Profa. Dra. ROSEMEIRE SARTORI DE ALBUQUERQUE, docente da  
505 Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), em Regime de Dedicção Integral à

506 Docência e à Pesquisa (RDIDP), com o objetivo de propiciar o exercício da ampla defesa e  
507 do contraditório, consectários do devido processo legal, em razão dos fatos acima indicados,  
508 que, se confirmados, caracterizam infringência dos preceitos do RDIDP, além de configurar  
509 possível ato de improbidade administrativa. 2. O exercício da atividade profissional realizado  
510 perante o Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, no período de 01.10.2009 a  
511 08.06.2016, sujeita a infratora, como reprimenda máxima cabível, à pena de SUSPENSÃO,  
512 pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no artigo 22, §4º, da  
513 Resolução nº 3.533/1989, por violação ao art. 197 do Regimento Geral da USP, assim como  
514 ao art. 2º e ao art. 4º, § 1º, item “4”, ambos da Resolução nº 3.533/1989, ficando ainda a  
515 docente obrigada à devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o  
516 exercício irregular. 3. O exercício de atividade realizado em Grupo de Trabalho instituído no  
517 CORENSP, a partir de 09.06.2015, sujeita a infratora, como reprimenda máxima cabível, à  
518 pena de DEMISSÃO e à pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, conforme  
519 disposto no art. 256, 11, e no art. 257, XIII, ambos da Lei Estadual nº 10.261/1968, por  
520 violação ao art. 197 do Regimento Geral da USP, assim como ao art. 14 e ao art. 15, 1,  
521 ambos da Resolução nº 7.271/2016, além da violação ao art. 241, XIII, e art. 256, 11, ambos  
522 da Lei Estadual nº 10.261/1968, ficando ainda a docente obrigada à devolução da quantia  
523 equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular. (...) 24.01.2018.

524 **Relatório final da Comissão Processante:** “Diante do quanto foi exposto, resta  
525 amplamente demonstrado que a Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque, docente  
526 processada, infringiu os preceitos do RDIDP ao manter vínculo trabalhista com o Hospital e  
527 Maternidade Leonor Mendes de Barros no período de 2009 a 2016, atestado pelos  
528 documentos disponibilizados pelo hospital. Em relação ao Grupo de Trabalho instituído no  
529 COREN-SP, a Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque também infringiu o RDIDP,  
530 pois o exercício da atividade simultânea de consultoria de forma contínua e sistemática junto  
531 ao CORENSP, com provimento de verba de representação, exige credenciamento CERT,  
532 conforme Estatuto Docente-Resolução 7271/16, vigorando a partir de 22.01.2017 e para a  
533 qual a docente não estava credenciada, além disso, por se tratar de convite individual à  
534 docente e não à instituição, o apoio ao COREN também não consta dos relatórios CERT da  
535 Unidade.” Assim sendo, sugere que seja aplicada a penalidade de suspensão de 90 dias  
536 das suas atividades acadêmicas, com devolução dos valores financeiros recebidos. Por fim,  
537 encaminha para providências e solicita a convalidação do prazo para a conclusão dos  
538 trabalhos, face a diligências que demandaram maior período de tempo para serem  
539 realizadas e eventos alheios à vontade dos membros. (29.11.2021). **Parecer PG. P.**  
540 **00671/2022:** observa, preliminarmente, que os atos processuais devem ser convalidados  
541 pela autoridade competente. Acrescenta que a prescrição legal do princípio constitucional do

542 contraditório e ampla defesa insculpido no art. 5º, inc. V e LV, foi a termo. Quanto as  
543 condutas tidas como irregulares, observa, ainda, que as mesmas “não foram objeto de  
544 apreciação e autorização pelas instâncias universitárias competentes. Além de terem sido  
545 comprovadas por exercício de atividade contínua, apoiadas em contrato de trabalho e  
546 consultoria constante, que contrariam o caráter esporádico da previsão do art. 18 e 19 da  
547 Res. 7271/16, Estatuto do Docente, que na interpretação do art. 19 do Estatuto do Docente  
548 estima oito horas semanais situações que demandam a permissão e acolhimento dos  
549 órgãos colegiados.” Por outro lado, em relação as alegações da defesa, afirma “que os  
550 argumentos da defesa não têm sustentáculo em provas que possam levar à conclusão  
551 diversa daquela que foi extraída pela douta Comissão Disciplinar, a partir da prova  
552 documental produzida, holerites e registro de ponto de 2009/2016. Relativamente aos  
553 holerites, verificou-se no pedido de exoneração a categoria de cargo de comissão. Assim  
554 sendo, conclui que “a recomendação da d. Comissão de aplicação de sanção suspensória  
555 está compatível com a previsão legal diante da apuração comprovada de que as condutas  
556 irregulares cometidas pela docente Rosemeire infringiram o Estatuto do Docente.” Por fim,  
557 destaca que “cabará à d. autoridade decidir, motivada e fundamentadamente, pela sanção  
558 suspensória recomendada de acordo com a gravidade da conduta e segundo os princípios  
559 da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, para que seja aplicada de forma justa, pois  
560 que o excesso sancionatório se sujeita ao crivo do Poder Judiciário.” Em despacho, a  
561 Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, esclarece que, “na hipótese em  
562 que se acolha a conclusão da Comissão sobre a efetiva ocorrência da infração ao regime de  
563 trabalho, para além da aplicação da pena cabível e da notificação da defesa da interessada  
564 para ciência e oportunização da apresentação de recurso, deverá haver a notificação para  
565 devolução dos valores percebidos a maior no período identificado como de inexistência da  
566 dedicação exclusiva prescrita pelo Estatuto do Docente.” (22.07.2022) **Decisão do M.**  
567 **Reitor:** convalida os atos praticados após o esgotamento do prazo para a conclusão dos  
568 trabalhos pela Comissão Processante Disciplinar; aplica à Profa. Dra. Rosemeire Sartori de  
569 Albuquerque, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 251 11, c.c.  
570 art. 254 da Lei Estadual nº 10.261/1968, e determina a devolução da quantia equivalente ao  
571 período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP, de 2009 a 2016. (23.08.2022).  
572 Recurso Administrativo apresentado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosimeire Sartori de Albuquerque  
573 contra decisão do M. Reitor, que aplicou a sanção suspensória por 90 dias, a partir de  
574 01/11/2022, e devolução de quantia equivalente ao período durante o qual se deu o  
575 exercício irregular do RDIDP, de 2009 a 2016. (30.09.2022). Despacho do Diretor da EACH,  
576 Prof. Dr. Ricardo Rica Uvinha, que, em análise ao pedido de reconsideração da fixação do  
577 termo inicial de cumprimento da suspensão, apresentado pela Profa. Dra. Rosemeire Sartori



578 de Albuquerque e sua defensora Dra. Eliana Mana Barbieri Bertachini, delibera pelo  
579 deferimento do pedido, tendo em vista o aguardo da requerente da resposta ao recurso à  
580 decisão administrativa do Magnífico Reitor, interposto em 30 de setembro de 2022.  
581 (26.10.2022). **Parecer PG. P. 01458/2022**: esclarece que o Diretor da Escola de Artes,  
582 Ciências e Humanidades opinou a favor da reconsideração, contudo, a autoridade  
583 competente para apreciar o pedido e o recurso é o M. Reitor, sob pena de nulidade.  
584 Acrescenta que a autoridade deve apreciar, preliminarmente, prescrição intercorrente, que  
585 pode ser afastada com fundamento na disposição da LC 942/03. Observa, ainda, que no  
586 decorrer do trâmite processual os atos foram praticados para privilegiar o amplo direito de  
587 defesa, inexistindo prejuízo à defesa, razão pela qual se aplica ao caso em tela a Súmula  
588 592 do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, não foram apresentados fatos novos a  
589 justificar a alteração do decidido. Esclarece que, no caso, caberá à autoridade disciplinar de  
590 acordo com a própria convicção, sopesar os fatos e provas colhidas no decorrer da  
591 instrução processual e decidir, motivada e ponderadamente, sobre manutenção da sanção  
592 suspensória de 90 dias, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.  
593 Esclarece, ainda, quanto ao cálculo para a devolução dos valores recebidos no período de  
594 2009 a 2016, deverá incidir sobre a diferença do Regime Parcial para o Regime de  
595 Dedicção Integral, em parcelas a serem descontadas no limite legal permitido aos  
596 servidores submetidos ao regime estatutário da L. 10.261/68. Em despacho, a Procuradora  
597 Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, observa que “o artigo 254, § 6º, do Regimento  
598 Geral da USP prescreve, de forma ampla, que os recursos administrativos podem ter efeito  
599 suspensivo a critério do ‘órgão recorrido’. No caso, o ato recorrido foi emanado pelo M.  
600 Reitor, de modo que seria cabível a ele o juízo sobre o efeito suspensivo, não à Direção da  
601 EACH. Não obstante, entendo que quando do encaminhamento do feito ao GR, a questão  
602 poderá ser objeto de convalidação ou reforma.” Pontua, ainda, que a Lei Estadual nº  
603 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, que rege o  
604 presente PAD) prescreve como regra geral que os recursos não terão efeito suspensivo.  
605 Reforça ainda que, quanto à alegação de suposta ocorrência de prescrição intercorrente,  
606 “correta, de igual sorte a constatação de que o argumento não procede, para qualquer das  
607 infrações apuradas (seja o vínculo funcional tido por irregular junto ao Hospital Maternidade  
608 Leonor Mendes de Barros, seja o trabalho de consultoria junto ao COREN).” Acrescenta  
609 que, quanto aos argumentos de mérito lançados nas razões recursais, “todos foram  
610 enfrentados e se relacionam com as conclusões presentes no Relatório Final da Comissão  
611 Processante.” Por fim, encaminha os autos ao GR, para a possibilidade de exercício do juízo  
612 de retratação e decisão sobre o pedido de efeito suspensivo, e lembra que, se mantida a  
613 decisão pelo M. Reitor, os autos poderão seguir à Secretaria Geral, para julgamento do

614 recurso pela CLR, nos termos do artigo 21, IV, do Estatuto (29.11.2022). **Decisão do M.**  
615 **Reitor:** Recebe, no efeito meramente devolutivo, o Recurso Administrativo, posto que  
616 tempestivo; declara nula a decisão da Diretoria da EACH, por vício de competência; e, no  
617 mérito, nega provimento ao referido Recurso, pela ausência de novos elementos aptos a  
618 reformar a decisão, ficando mantida a decisão anterior (13.12.2022). A **CLR** aprova o  
619 parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Rosemeire Sartori de Albuquerque,  
620 devendo prevalecer a decisão do M. Reitor. O parecer do relator consta do **ANEXO II. 3.**  
621 **PROCESSO 2022.1.931.18.0 – LAURENN BORGES DE MACEDO.** Recurso interposto  
622 pela candidata Laurenn Borges de Macedo, contra decisão da Congregação da Escola de  
623 Engenharia de São Carlos, que homologou o resultado final do concurso para provimento de  
624 um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas. Edital  
625 ATAc-34/2019 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o  
626 provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Estruturas  
627 da Escola de Engenharia de São Carlos, publicado no D.O de 18.09.2019 e retificado no  
628 D.O de 04.01.2022. **Relatório Final da Comissão Julgadora:** constata a habilitação dos  
629 candidatos Julio Cesar Molina, Marcos Cesar de Moraes Pereira, Diego Henrique de  
630 Almeida, Laurenn Borges de Macedo e Wellington Massayuki Kanno, sendo indicado, por  
631 unanimidade, o Doutor Julio Cesar Molina para o provimento do claro/cargo nº 1232398,  
632 junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas (05.05.22). Publicação da homologação  
633 do Relatório Final da Comissão Julgadora no D.O. de 17.05.2022. Recurso interposto pela  
634 candidata Laurenn Borges de Macedo, contra decisão da Congregação da Escola de  
635 Engenharia de São Carlos, solicitando a suspensão do concurso para provimento de um  
636 cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas, realizado de  
637 2 a 5 de maio de 2022 e homologado em 17 de maio de 2022, alegando que o concurso não  
638 possuía critérios de avaliação estabelecidos (19.05.22). **Parecer da Congregação da**  
639 **EESC:** nega o provimento ao recurso interposto pela interessada, bem como nega o efeito  
640 suspensivo do recurso (10.06.22). Ofício do Diretor da EESC, Prof. Dr. Edson Cezar  
641 Wendland, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o  
642 recurso da candidata Laurenn Borges de Macedo para avaliação das instâncias superiores  
643 (15.06.22). **Parecer PG nº 00144/2023:** esclarece que o recurso é tempestivo, pois foi  
644 interposto dentro do prazo regimental. Com relação ao mérito, esclarece que “a atribuição  
645 de notas no julgamento da prova escrita, didática e na arguição de memorial já é, em si,  
646 uma justificativa quanto à mensuração da excelência acadêmica dos candidatos.” (Cita  
647 parecer aprovado pela CLR em 16.05.1995). Destaca que os critérios objetivos normativos  
648 utilizados pela Comissão Julgadora em concursos para cargos de Professor Doutor,  
649 referentes às fases do certame, decorrem das normas presentes nos artigos 132 e

650 seguintes do Regimento Geral da USP, não merecendo guarida o argumento decorrente de  
651 que a ausência de fornecimento de notas “discretizadas” ou especificação do peso de cada  
652 item avaliado nas fases do certame seria causa de suspensão do concurso e publicação de  
653 novo edital. Informa que não há nos autos qualquer indício de afastamento dos critérios  
654 normativos pela Comissão Julgadora, não se vislumbrando motivos que justifiquem o  
655 deferimento do recurso. Manifesta, ainda, que a insurgência da recorrente contra os termos  
656 do edital é extemporânea e somente foi efetuada após o trâmite integral do concurso e sua  
657 homologação, após ciência de seu resultado, desfavorável aos interesses pessoais da  
658 interessada. Opina pelo recebimento do recurso e pelo não provimento de suas razões  
659 (31.01.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Laurenn  
660 Borges de Macedo, com a abstenção do Conselheiro Edson Cezar Wendland. A matéria, a  
661 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário . O parecer do relator  
662 consta do ANEXO III. 4. PROCESSO 2022.1.15897.1.3 – REITORIA DA USP. Proposta de  
663 alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP, tendo em vista a proposta de  
664 normatização/consolidação dos Regimentos dos Campi da USP. Ofício do Chefe de  
665 Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José  
666 Magalhães Bonizzi, encaminhando as minutas de Resolução que alteram dispositivos: do  
667 Regimento Geral relativos aos Campi da USP e a seus respectivos Conselhos Gestores e  
668 Prefeituras; do Estatuto da USP relativos ao Conselho Comunitário (03.02.23). **Parecer PG**  
669 **nº 01495/2022:** esclarece que as minutas encaminhadas foram elaboradas com  
670 assessoramento da área Acadêmica da PG, estando em ordem, sob o ponto de vista  
671 jurídico-formal. Informa que é de conhecimento da PG que a proposta de Regimento-base,  
672 elaborada pelo Grupo de Trabalho sofrerá nova alteração, não havendo óbice de que a  
673 proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP tramite antes da conclusão  
674 daquela minuta (de Regimento-base) (09.02.23). Nesta oportunidade, o Conselheiro Tulio  
675 Ferreira Leite da Silva solicita a retirada da limitação do número de representantes discentes  
676 constante do inciso V do artigo 27 (artigo 6º da minuta de Resolução), devendo constar  
677 apenas a porcentagem de 20%. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas de  
678 Resolução, que alteram dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da USP, objetivando  
679 normatizar/consolidar os Regimentos dos *Campi* da USP, com as propostas de alteração  
680 dos artigos 6º e 9º da minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da  
681 USP, conforme segue: Artigo 6º - (...) “Artigo 27 – (...) (...) V – representantes discentes,  
682 escolhidos entre estudantes regularmente matriculados em cursos desenvolvidos nas  
683 Unidades e órgãos que constituem a estrutura do *campus*, eleitos por seus pares, em  
684 número equivalente a vinte por cento dos membros docentes do Conselho Gestor, mantida  
685 a proporcionalidade entre graduação e pós-graduação.” Artigo 9º - (...) “Artigo 30 - Em cada

686 campus será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da  
687 Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia  
688 participativa. Parágrafo único - Os Planos Diretores Territoriais serão submetidos ao Co,  
689 ouvido o respectivo Conselho Gestor." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à  
690 apreciação do Conselho Universitário. O parecer do relator consta do ANEXO IV: 2.4 -  
691 **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1. PROTOCOLADO**  
692 **2022.5.86.88.7– FERNANDO AGUSTIN PAZOS.** Recurso interposto por Fernando Agustin  
693 Pazos contra decisão da Congregação da EEL que indeferiu sua inscrição ao concurso  
694 público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de  
695 Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia de Lorena. Edital ATAc/EEL/USP -  
696 02/2022 de abertura de inscrição ao concurso público de títulos e provas, visando o  
697 provimento de 1(um) cargo de Professor Doutor, em Regime de Dedicção Integral à  
698 Docência e à Pesquisa (RDIDP), junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, na  
699 área de conhecimento de Controle e Automação, publicado no D.O.E de 02.02.2022 e  
700 retificado em 09.02.2022. **Decisão da Congregação da EEL:** indefere a inscrição do  
701 candidato Fernando Agustin Pazos por não apresentar o comprovante de eventuais doses  
702 de reforços da vacina contra a Covid-19 em desacordo com o § 4º do item 3 (retificação) do  
703 edital (5.8.2022). Recurso interposto por Fernando Agustin Pazos contra decisão da  
704 Congregação da EEL que indeferiu sua inscrição ao concurso, alegando que estava  
705 residindo temporariamente na Argentina e que na data em que fez a inscrição ao concurso  
706 (2 de abril de 2022), ainda não tinha sido ministrada a dose de reforço para as pessoas de  
707 sua idade. Acrescenta, ainda, que estava com o esquema de vacinação completo como  
708 prescrito pelo Ministério da Saúde local (duas doses até essa data). Por fim, solicita que seja  
709 revista a decisão tomada, uma vez que foi baseada em um critério que não contemplou a  
710 realidade de outros países. (22.8.2022). **Deliberação da Congregação:** indeferiu o recurso  
711 interposto por Fernando Agustín Pazos contra decisão da Congregação da EEL, que  
712 indeferiu sua inscrição ao concurso público para provimento de um cargo de Professor  
713 Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Materiais. Na oportunidade, a  
714 Congregação deliberou, ainda, por não conceder efeito suspensivo ao concurso (9.9.2022).  
715 **Parecer PG nº 01518/2022:** observa que, "conforme afirmado pelo próprio interessado em  
716 seu recurso posteriormente comprovado pela Unidade este não comprovou ter tomado  
717 nenhuma dose de reforço, porque segundo alega, a vacinação não chegou em tal estágio no  
718 país onde residia (Argentina). Pontuo, entretanto, que nenhum documento foi acostado pelo  
719 recorrente que permita comprovar o calendário de vacinação argentino. Assim eventual  
720 aceitação da inscrição do recorrente parece incorrer em inevitável violação ao princípio da  
721 vinculação ao instrumento convocatório trazendo consigo sérios questionamentos referentes

722 à isonomia e equidade.” Diante do exposto, em razão da ausência do preenchimento de  
723 requisito editalício necessário à inscrição do recorrente, conclui-se pelo acerto da decisão  
724 recorrida da Congregação, sendo recomendada sua manutenção. Em complementação, a  
725 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,  
726 lembra que a “exigência expressa de comprovação da vacinação contra covid-19 nos editais  
727 de inscrição aos concursos docentes decorreu do Enunciado n. 19 da CLR (Ofício  
728 Circ.SG/CLR/10/2022), o qual restou posteriormente cancelado (Ofício  
729 Circ.SG/CLR/87/2022). Não obstante, conforme decisão da d. CLR em 02/12/2022 nos  
730 autos do Proc. USP 22.1.00809.76.8, o recurso deve ser decidido à luz das exigências  
731 contidas no edital do certame. Assim sendo, recomenda-se a manutenção do indeferimento  
732 da inscrição.” Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira,  
733 acolhe o parecer e complementação da chefia de área e chama a atenção para o fato de  
734 que “o interessado indicou, no ato da inscrição, residência no Brasil, onde a dose de reforço  
735 já era inequivocamente disponível. Embora tenha indicado, em sede recursal, residir  
736 temporariamente na Argentina, não anexou, como pontuado no Parecer, qualquer  
737 documento que demonstrasse que a exigência não lhe seria oponível naquele País. Ao  
738 revés, buscas na internet, indicam que, de um modo geral, em abril/2022 o governo  
739 argentino já anunciava o início da disponibilização da segunda dose de reforço a grupo de  
740 risco, e o Manual del Vacunador disponibilizado pelo Ministerio de Salud argentino, datado  
741 de 22 de abril de 2022, já indicava a primeira dose de reforço para todos os indivíduos  
742 maiores de 12 anos, sem haver, novamente, subsídios fornecidos pelo recorrente para que  
743 a avaliação da Universidade se desse em sentido diverso.” (06.12.2022). A **CLR** aprovou o  
744 parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Fernando Agustin Pazos. A matéria, a  
745 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. O parecer do relator é  
746 do seguinte teor: “O processo sob exame cuida de recurso interposto pelo candidato  
747 Fernando Agustin Pazos contra decisão da Congregação da Escola de Engenharia de  
748 Lorena (EEL) que indeferiu sua inscrição em concurso público de títulos e provas visando o  
749 provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de  
750 Materiais. O indeferimento, decidido em reunião daquele colegiado realizada em  
751 05.08.2022, teve por fundamento a não apresentação, pelo candidato, de comprovante de  
752 doses de reforços da vacina contra Covid-19, em desacordo com o § 4º do item 3  
753 (retificação) do edital do certame. Em seu recurso, datado de 22.08.2022, ao pleitear a  
754 revisão da decisão que o inabilitou, o candidato alegou que, por ocasião da efetivação de  
755 sua inscrição, em 11.04.2022, residia temporariamente na Argentina, não tendo ainda  
756 aquele país disponibilizado as doses de reforço da vacina para pessoas de sua idade.  
757 Reiterando o entendimento de que o candidato não havia atendido exigência expressa do

758 edital, a Congregação, em reunião de 09.09.2022, não acolheu o recuso e nem lhe  
759 concedeu efeito suspensivo, mantendo a decisão de indeferimento da candidatura. Subindo  
760 o recurso à apreciação do Conselho Universitário, em conformidade com o procedimento  
761 aplicável à matéria, foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Universidade,  
762 previamente à coleta do parecer desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR). No  
763 abrangente e bem abalizado parecer da Procuradoria Geral, que adoto como fundamento  
764 deste parecer, destacam-se elementos que respaldam plenamente as deliberações da  
765 Congregação da EEL e impossibilitam o acatamento do recurso. Cabe, desde logo,  
766 sublinhar a observação constante no parecer jurídico de que “o interessado indicou, no ato  
767 da inscrição, residência no Brasil, onde a dose de reforço já era inequivocamente  
768 disponível”. Com efeito, no requerimento de sua inscrição, o candidato se qualificou como  
769 “residente à Avda. Automóvel Clube km nº 53, Lt.8, qd9, casa 10, bairro Taquara Duque de  
770 Caxias, RJ, CEP 25272-030”. Apenas por ocasião da formulação do recurso, argumentou  
771 que estaria residido fora do Brasil à época da inscrição no concurso. E, como  
772 adicionalmente se salienta no parecer jurídico, o candidato, mesmo em face da alegação de  
773 que teria residência temporária na Argentina, não ofereceu qualquer informação  
774 documentada de que as doses adicionais da vacina não estariam disponíveis naquele país.  
775 Por fim, vale resgatar, da manifestação da Procuradoria Geral, a lembrança de já ter a CLR  
776 fixado o entendimento de que a apreciação de recursos do teor do que aqui se analisa deve  
777 ser feita “à luz das exigências contidas no edital do certame”. Diante do exposto, opino pelo  
778 recebimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a consequente  
779 manutenção da decisão da Congregação da Escola de Engenharia de Lorena (EEL) que  
780 indeferiu a inscrição do candidato Fernando Agustin Pazos em concurso de ingresso na  
781 carreira docente promovido por aquela Unidade. É o meu parecer.” **2. PROCESSO**  
782 **2011.1.9342.1.2 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de anteprojeto de  
783 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à  
784 Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA). Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa:  
785 analisou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação,  
786 denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA), considerando  
787 que o mesmo está em conformidade com a Resolução CoPq 8029, de 07 de outubro de  
788 2020. (16.11.2022) **Parecer do CoPq:** aprovou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de  
789 Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais  
790 Avançados (NAPI-MA). (12.12.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao  
791 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA). O parecer  
792 do relator é do seguinte teor: “Cuida, o processo em análise, da apreciação de proposta de  
793 alteração do Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação (NAPI) denominado

794 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA), subordinado à estrutura  
795 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) e vinculado administrativamente à Escola de  
796 Física de São Carlos (IFSC). Referido NAPI teve seu funcionamento prorrogado por meio da  
797 Resolução do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI) nº 8.255, de 01.06.2022. Naquela  
798 oportunidade, a PRPI constatou, todavia, a necessidade de adequação do regimento do  
799 NAPI-MA ao modelo estabelecido pelo CoPI por meio da Resolução CoPq 8.090, de  
800 07.10.2020, tendo demandado, já em 02.06.2022, tal providência à Diretoria do IFSC e à  
801 Coordenação do próprio NAP. Em 14.10.2022, a Coordenação do NAP-MA submeteu à  
802 Diretoria do IFSC proposta de anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em  
803 Materiais Avançados (NAPI-MA), visando a adequação do regimento daquele órgão de  
804 apoio à pesquisa ao modelo adotado pela PRPI (fls. 266 269). Após tramitar pela Comissão  
805 de Pesquisa (CPq) do IFSC, a proposta foi encaminhada à PRPI. No âmbito da PRPI, houve  
806 o exame do texto submetido pelo NAPI-MA, bem como a constatação de sua conformidade  
807 com o modelo vigente, tanto por parte do Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa, em  
808 16.11.2022, como pelo CoPI, em 12.12.2022. Diante do exposto, tendo em consideração a  
809 manifestação final do CoPI, opino favoravelmente à aprovação, por esta Comissão de  
810 Legislação e Recursos (CLR), do texto proposto para o Regimento do Núcleo de Apoio à  
811 Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados  
812 (NAPI-MA). É o meu parecer.” **3. PROCESSO 2011.1. 9340.1.0 – INSTITUTO DE**  
813 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO (ICMC).** Proposta de anteprojeto de  
814 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Centro de Robótica de  
815 São Carlos (NAP-CRob-SC). **Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa:** analisou o  
816 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Centro  
817 de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC), considerando que o mesmo está em  
818 conformidade com a Resolução CoPq 8029, de 07 de outubro de 2020. (16.11.2022).  
819 **Parecer do CoPq:** aprovou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e  
820 Inovação, denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC). (12.12.22). A  
821 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa  
822 denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAPI-CRob-SC). O parecer do relator é do  
823 seguinte teor: “Cuida, o processo em análise, da apreciação de proposta de Regimento do  
824 Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Centro de Robótica de São Carlos  
825 (NAP-CRob-SC), subordinado à estrutura da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) e  
826 vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação  
827 (ICMC). Referido NAPI teve seu funcionamento prorrogado por meio da Resolução do  
828 Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI) nº 8.344, de 09.11.2022. Tendo em conta essa  
829 medida, o Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa, da PRPI, analisou em 16.11.2022

830 anteprojeto de Regimento do NAP (fls. 259 e 260), julgando-o em conformidade com o  
831 modelo estabelecido por meio da Resolução CoPq 8.090, de 07.10.2020. Em 12.12.2022,  
832 coube ao CoPI efetuar idêntico exame, sendo igualmente constatada a conformidade da  
833 proposta com o modelo vigente. Diante do exposto, e consideração a manifestação final do  
834 CoPI, opino favoravelmente à aprovação, por esta Comissão de Legislação e Recursos  
835 (CLR), do texto proposto para o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação  
836 denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC). É o meu parecer.” Nesta  
837 oportunidade, o Conselheiro Pedro Dallari sugere à CLR que proponha a alteração do artigo  
838 59 do Regimento Geral, para que estes regimentos não tramitem mais na CLR uma vez que  
839 já existe minuta aprovada pela CLR. **2.5 - Relatora: Prof.ª Dr.ª REGINA SZYLIT. 1.**  
840 **PROCESSO 2021.1.68.87.2 (2021.5.87.0) – INSTITUTO DE RELAÇÕES**  
841 **INTERNACIONAIS.** Proposta de alteração do Regimento de Relações Internacionais - IRI.  
842 Ofício da Diretora do IRI, Prof.ª Dr.ª Janina Onuki, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr.  
843 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da  
844 Unidade, a fim de adequá-lo às recentes mudanças do Regimento Geral da USP. Aprovada  
845 pela Congregação do IRI em 25.04.2019 e 27.10.2020 (16.12.20). **Parecer PG. P.**  
846 **15144/2021:** aponta não haver óbice à revogação da competência hoje atribuída ao CTA  
847 para deliberar sobre expedição de segunda via de diploma, havendo previsão na Res. Nº  
848 5490/2008 de qual competência será exercida pela Congregação. Com relação ao §2º do  
849 art. 32; § 3º do art. 33; e § 2º do art. 37, elucida que cabe à Unidade definir na proposta de  
850 alteração o(s) idioma(s) estrangeiro a ser adotado, devendo esta ser submetida à análise da  
851 CAA (cita esclarecimento constante do parecer PG. P. nº 37106/2021). Deste modo,  
852 considera impertinente a manutenção de tais dispositivos na proposta em exame, devendo  
853 ser excluídos, sendo os demais parágrafos adequados a mencionado entendimento. Com  
854 relação à proposta de alteração dos artigos 31, 32, 33, 36 e 37, a fim de melhor adequá-la  
855 às normas aplicáveis e evitar interpretações dúplices, sugere nova redação. Pontua, ainda,  
856 que o inciso III do artigo 21-A da proposta, que prevê na composição da Comissão de  
857 Pesquisa exclusivamente a representação discente de pós-graduação, está em desacordo  
858 com o inciso II do artigo 1º da Resolução CoPq nº 7863/2019, que estabelece que tal  
859 Comissão deverá ser composta pela representação discente, constituída por alunos de  
860 Graduação e Pós-Graduação, sendo necessária a adequação do dispositivo, a fim de  
861 permitir que também alunos de graduação possam ser representados na Comissão de  
862 Pesquisa (19.02.21). Ofício da Diretora do IRI, Prof.ª Dr.ª Janina Onuki, ao Magnífico Reitor,  
863 Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando novo texto da proposta de alteração do Regimento  
864 da Unidade, a fim de adequá-lo às alterações promovidas no Regimento Geral pelas  
865 Resoluções 5929/2011, 7332/2017, 7566/2018 e 7758/2019, bem como às mudanças



866 trazidas pela Resolução CoPq 7863/2019. Tal versão da proposta foi aprovada pela  
867 Congregação em reuniões de 25.04.2019, 27.10.2020 e de 18.03.2021, sendo que nesta  
868 última tomou ciência do Parecer PG. P. nº 15144/2021 e acatou as orientações nele  
869 indicadas, revisando a proposta de alteração regimental aprovada em 27.10.2020  
870 (05.04.21). **Parecer PG. P. 15722/2021**: da análise dos autos, conclui que as modificações  
871 realizadas na última versão encaminhada do Regimento do IRI atendem às recomendações  
872 do parecer PG anterior, de modo que não verifica óbices jurídicos à aprovação da última  
873 versão da proposta de alteração. Ressalta que além da aprovação da CLR e do Co, faz-se  
874 necessária a análise da proposta pela CAA, uma vez que há mudança pretendida para os  
875 concursos docentes da Unidade. Em complemento, o Procurador Chefe substituto da  
876 Procuradoria Acadêmica, Dr. Daniel Kawano Matsumoto, esclarece que em função da  
877 recente publicação da Resolução ColP 8323/2022, passou-se a admitir que as Unidades e  
878 órgãos criem uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), assim, sugere que a  
879 Unidade se manifeste sobre seu interesse ou não na criação deste órgão, procedendo, se  
880 for o caso, à modificação pertinente na sua proposta de alteração regimental (26.10.22).  
881 Informação da Assistência Técnica do IRI de que a Congregação, após ampla deliberação,  
882 decidiu por retirar de pauta a proposta apresentada pela Diretoria, de constituição da  
883 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) (19.12.22). O Conselheiro Pedro Dallari  
884 explica que foi retirada de pauta a proposta de constituição da Comissão de Inclusão e  
885 Pertencimento, a pedido do alunos, para melhor estudo. A **CLR** aprova o parecer da  
886 relatora, favorável às alterações propostas ao Regimento do Instituto de Relações  
887 Internacionais (IRI), devendo ser atualizado nome da Comissão de Pesquisa para Comissão  
888 de Pesquisa e Inovação. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Em 16.12.2020, a  
889 Diretora do Instituto de Relações Internacionais, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Janina Onuki, remete à  
890 Secretária Geral, para análise, alterações propostas pela Congregação daquele Instituto em  
891 seu Regimento. Nesta remessa são encaminhados: Alteração aprovada pela Congregação  
892 do IRI USP em sua 55<sup>a</sup> Sessão Ordinária (25.04.2019). Alteração aprovada pela  
893 Congregação do IRI USP em sua 65<sup>a</sup> Sessão Ordinária (27.10.2020). Regimento Interno do  
894 IRI-USP com redação de acordo com as alterações aprovadas pela Congregação. Atas das  
895 55<sup>a</sup> e 65<sup>a</sup> reuniões ordinárias da Congregação do IRI USP. Em 18.02.2021, a Procuradora  
896 Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, da área Acadêmica, emite parecer PG. P. 1  
897 5144/2021, indicando que: a supressão do inciso II do Art. 14 (revogação da competência  
898 hoje atribuída ao CTA para deliberar sobre expedição de segunda via de diploma) não  
899 encontra óbice. § 2º do Art. 32, 1º do Art. 33, § 2º do Art. 37, cabe à Unidade definir o  
900 idioma estrangeiro a ser adotado. Sugere que os dispositivos devem ser excluídos,  
901 adequando-se os demais parágrafos. Adequação da redação de §§ do Artigo 31: o § 1º - No

902 ato da inscrição o candidato deverá apresentar a documentação prevista no Regimento  
903 Geral em formato digital. § 2º - O memorial circunstanciado e respectiva documentação  
904 comprobatória dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso  
905 e das demais informações que permitam. Adequação da redação de §§ do Artigo 37: o § 1º -  
906 As provas mencionadas neste artigo poderão ser realizadas em: português, inglês ou  
907 espanhol. § 2º - Os conteúdos das provas serão idênticos, qualquer que seja o idioma em  
908 que sejam realizadas. O inc. III do Artigo 21-A. “Prevê na composição da Comissão de  
909 Pesquisa exclusivamente a representação discente de pós-graduação. Tal dispositivo está  
910 em desacordo, portanto, com a norma presente no inc. II do Artigo 1º da Resolução CoPq nº  
911 7863/2019”, que indica que a representação pode ser exercida por alunos de graduação ou  
912 pós-graduação. Necessária a adequação. Em 18.02.2021, a Procuradora Chefe da área  
913 acadêmica, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, aprovou o parecer PG. P. 1 5144/2021 e  
914 sugere a devolução dos autos ao IRI para ciência das modificações necessárias. Em  
915 19.02.2021, a Procuradora Geral Adjunta, Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer PG. P.  
916 1 5144/2021 e encaminha os autos ao IRI. Em 05.04.2021, a Diretora do IRI, Prof.ª Dr.ª  
917 Janina Onuki, devolve aos autos ao Reitor da Universidade, informando que as sugestões e  
918 recomendações da PG foram acatadas e incorporadas ao Regimento. Anexa versão do  
919 regimento atualizada. Em 28.07.2021, a Procuradora Cristiana Maria Melhado Araújo Lima,  
920 da área Acadêmica, emite parecer PG. P. 1 5722/2021, indicando que: A alteração no  
921 regimento se trata de adequação às Resoluções 5929/2011, 7332/2017, 7566/2018,  
922 7758/2019 e 7863/2019. Que o IRI informa que a versão final apresentada é “fruto de  
923 deliberação da Congregação do IRI em suas reuniões de 25.04.2019 (55ª Sessão  
924 Ordinária), de 27.10.2020 (65ª Sessão Ordinária) e 18.03.2021 (67ª Sessão Ordinária).  
925 Nesse último encontro, o colegiado tomou ciência do Parecer PG/USP nº 15144/2021, e  
926 acatando as orientações nele indicadas efetuou a revisão da proposta de alteração do  
927 Regimento originalmente aprovada pela Congregação em 27.10/2020 (65ª Sessão  
928 Ordinária)”. A Procuradora conclui o parecer afirmando que o IRI acatou as recomendações  
929 do parecer PG/USP nº 15144/2021, não havendo óbices jurídicos para aprovação das  
930 propostas que deveria ser analisada pela CLR, CAA e Conselho Universitário. Em  
931 26.10.2022, em complementação ao parecer anterior, o Procurador Chefe-Substituto, Daniel  
932 Kawano Matsumoto, sugere a Unidade se manifeste sobre interesse ou não na criação da  
933 Comissão de Inclusão e Pertencimento, procedendo, se for o caso, à modificação pertinente  
934 na sua proposta de alteração regimental. Em 27.10.2022, a Procuradora Geral Adjunta,  
935 Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e seu complemento, encaminhando o material ao  
936 IRI. Em 15.12.2022, a Congregação do IRI, em sua 83ª SO, deliberou pela não inclusão, por  
937 ora, da Comissão de Inclusão e Pertencimento em seu regimento, devendo o processo

938 retornar à Secretária Geral. Diante do material analisado, acompanho posicionamento da  
939 PG, destacando que no Regimento Proposto não houve a atualização do nome da  
940 Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação.” **2. PROCESSO**  
941 **2022.1.415.14.0 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**  
942 **ATMOSFÉRICAS.** Minuta de Resolução que institui, no âmbito da Universidade de São  
943 Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas  
944 da Universidade de São Paulo. Ofício da Vice-Diretora em exercício do IAG, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
945 Beatriz Leonor Silveira Barbuy, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães  
946 Bonizzi, encaminhando solicitação de orientação a respeito da possibilidade de pagamento  
947 de tutores em atividades de extensão, bem como proposta de Portaria para regulamentação  
948 destes pagamentos na forma de auxílio financeiro mensal, para análise. (8.6.2022) **Parecer**  
949 **PG. n.º 00911/2022:** Observa, inicialmente que, “em princípio, a previsão de auxílio  
950 financeiro por programa de aprimoramento de alunos em atividade didática não encontra  
951 óbice. Não se trata de apoio financeiro para o desenvolvimento da pesquisa do aluno ou  
952 pesquisador, mas de suporte para o aperfeiçoamento de suas competências em ações  
953 dentro, e em favor, da Universidade.” Faz algumas considerações em relação a existência  
954 de alguns programas de auxílio na Universidade de São Paulo e passa a análise de qual  
955 instrumento normativo mais adequado a ser adotado para a criação do programa de tutoria  
956 no âmbito do IAG, que tem por finalidade “aprimorar a formação de alunos e pesquisadores  
957 em atividades didáticas, por meio de sua participação em atividades de cultura e extensão”.  
958 Neste caso, afirma que “o veículo normativo, no entanto, adequado para a criação de auxílio  
959 dessa natureza, no âmbito da Universidade, é a Resolução (Parecer PG nº 1171/2014), com  
960 a fixação de seus valores por Portaria GR, tendo em vista a necessidade de avaliação de  
961 mérito, neste ponto, pela COP (mas não pela CLR), ‘o que permitiria a atualização dos  
962 valores em instrumento legal de tramitação mais simples do que a Resolução’ (Parecer PG  
963 nº 37241/2020). No caso, considerando a fórmula estabelecida pela proposta para a fixação  
964 dos valores (com base ‘na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em  
965 RTP’), entende-se dispensável a edição de Portaria GR, bastando a Resolução (com  
966 tramitação pela CLR e COP). Quanto aos termos da minuta, recomenda algumas alterações  
967 no texto, bem como a inclusão de último parágrafo, ao final do artigo 5º, para que conste:  
968 §5º - O auxílio financeiro concedido nos termos desta resolução caracteriza-se como  
969 doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços  
970 nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26  
971 dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Por fim,  
972 encaminha os autos, primeiramente, ao IAG para ciência do parecer e recomendações e,  
973 posteriormente, caso seja este entendimento da Unidade, à CLR. (9.11.2022). Ofício do

974 Diretor do IAG, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, à Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
975 Marina Gallottini, encaminhando a proposta para apreciação pelas instâncias competentes.  
976 Ademais, informa que todas as recomendações da Procuradoria Geral foram incorporadas,  
977 conforme versão final da proposta anexada aos autos. (29.11.2022). A **CLR** aprovou o  
978 parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que institui, no âmbito da Universidade  
979 de São Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências  
980 Atmosféricas da USP. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Em 08.06.2022, a Prof.<sup>a</sup>  
981 Dr.<sup>a</sup> Beatriz Leonor Silveira Barbuy, Vice-Diretora em Exercício do Instituto de Astronomia,  
982 Geofísica e Ciências Atmosféricas - IAG, encaminha consulta ao Procurador Geral da USP,  
983 sobre a possibilidade de pagamento de tutores em atividades de extensão, enviando  
984 também uma proposta de Portaria para regulamentação destes pagamentos na forma de  
985 auxílio financeiro mensal. Em 09/11/2022, o Procurador Daniel Kawano Matsumoto, emite  
986 parecer P.G. nº 00911/2022. O Parecer indica que a proposta de auxílio financeiro por  
987 programa de aprimoramento de alunos em atividade didática não encontra óbice. Cita  
988 iniciativa já existente na Universidade, a saber, o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino –  
989 PAE e o Programa de monitoria para auxílio a docentes e alunos no uso de ferramentas de  
990 educação online enquanto perdurar o oferecimento de disciplinas em meio eletrônico como  
991 medida de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2), instituído  
992 pela Resolução 8030/2022. Destaca que os “Programas de Pós-Doutorado e Pesquisador  
993 Colaborador admitem que os pesquisadores atuem em atividade didática em cursos de  
994 graduação (art. 9º da Resolução CoPq nº 7406/17 e art. 11 da Resolução CoPq nº 7413/17),  
995 o que indica, do ponto de vista formal (o mérito deverá ser analisado pelas instâncias  
996 competentes), que não haveria incompatibilidade de se prever, igualmente, a sua atuação  
997 em atividades de cultura e extensão universitária”. Contudo, em relação à forma, informa  
998 que o veículo normativo adequado seria a Resolução e não a Portaria, citando como base  
999 legal a Parecer P.G. nº 1171/2014. Além disso, em relação aos valores dos pagamentos,  
1000 seria necessária a análise e aprovação da COP, por se tratar se matéria referente a recurso  
1001 financeiro. Em relação à minuta analisada, recomenda: Art. 2º, §3º (anuência da instituição  
1002 de origem): a Inclusão dessa mesma exigência para o pesquisador colaborador, na  
1003 condição do art. 3º. inc. 11 da Resolução CoPq nº 741 3/2017. Art. 5º, caput e §1º (forma de  
1004 participação no Programa): a adição da seguinte redação: Art. 5º - A participação no  
1005 Programa poderá se dar com ou sem a percepção de auxílio financeiro. §1º - A tutoria com  
1006 auxílio financeiro dependerá...” Art. 5º, §3º (ausência de vínculo empregatício com a USP):  
1007 adoção da expressão "não poderão receber auxílios alunos e pesquisadores...". Art. 9º  
1008 (jornada): a adição da expressão "limitado a 32 (trinta e duas) horas mensais", para que  
1009 reflita com precisão o que dispõe a parte final do §2º do art. 9º ("observado o limite de horas

1010 mensal”). Art. 9º, §2º: a adoção da expressão "para a tutoria com auxílio financeiro". Art. 10:  
1011 a adoção da expressão “os tutores, que percebam ou não auxílio financeiro, deverão  
1012 firmar...”. Art. 12: a adoção da expressão “... no caso da tutoria percepção de auxílio  
1013 financeiro é possível...”. Em 09/11/2022, o parecer P.G. nº 00911/2022 é aprovado pela  
1014 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, com  
1015 a recomendação de encaminhamento à Secretária Geral. Em 09/11/2022, o parecer é  
1016 acolhido pelo Procurador Geral Adjunto em exercício, Rafael Seco Saravalli, que sugere a  
1017 seguinte a inclusão de §5º: no Art. 5º da minuta: §5º: - O auxílio financeiro concedido nos  
1018 termos desta resolução caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício,  
1019 não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do  
1020 disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de  
1021 cálculo da contribuição previdenciária. O Procurador Chefe em exercício ainda determina  
1022 que o parecer com as recomendações seja remetido ao IAG para ciência, e após,  
1023 direcionado à análise da CLR, caso assim deseje a Unidade. Em 29/11/2022, o IAG remete  
1024 material à Secretaria Geral, informando que as recomendações da Procuradoria Geral foram  
1025 integralmente acatadas, anexando minuta de Resolução na qual o texto está adequado às  
1026 orientações. Após análise do material, s.m.j., manifesto-me favorável à proposta  
1027 acompanhando os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral.” **3. PROCESSO**  
1028 **2017.1.1403.88.3 - ROBSON DA SILVA ROCHA.** Solicitação de afastamento do Prof. Dr.  
1029 Robson da Silva Rocha, no período de 10.02 a 08.05.2023, sem prejuízo de sua designação  
1030 como Coordenador do curso de graduação em Engenharia Ambiental da Escola de  
1031 Engenharia de Lorena (EEL), nos termos da Portaria GR nº 7495, de 24/09/2019. Ofício do  
1032 Vice-Diretor no exercício da Diretoria da EEL, Prof. Dr. Durval Rodrigues Junior, ao  
1033 Presidente da CLR, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, encaminhando a solicitação de  
1034 afastamento do Prof. Dr. Robson da Silva Rocha, no período de 10.02 a 08.05.2023, nos  
1035 termos da Portaria GR nº 7495, de 24/09/2019, para realizar Estágio de Pesquisa no  
1036 Exterior, na Universidad Castilla-La Mancha, Espanha (18.01.23). A **CLR** aprova o parecer  
1037 da relatora, favorável à solicitação de afastamento do Prof. Dr. Robson da Silva Rocha, sem  
1038 prejuízo de sua designação como Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia  
1039 Ambiental da Escola de Engenharia de Lorena, no período de 10.02 a 09.05.2023. Q  
1040 parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se da solicitação de manutenção de  
1041 designação para função de estrutura, nos termos do Artigo 2º da Portaria GR nº 7495, de 24  
1042 de setembro de 2019, requerida pelo Prof. Dr. Robson da Silva Rocha, docente lotado no  
1043 Departamento de Ciências Básicas e Ambientais da Escola de Engenharia de Lorena e  
1044 coordenador do curso de graduação em Engenharia Ambiental (Função 714887). Em  
1045 24.08.2022, o Conselho do Departamento de Ciências Básicas e Ambientais da Escola de

1046 Engenharia de Lorena – ELL, manifesta-se favorável ao afastamento sem prejuízos de  
1047 vencimentos, nos termos inciso I, Art.40 da Resolução 7271/2016, do Prof. Dr. Robson da  
1048 Silva Rocha para realização de Estágio de Pesquisa no exterior que tem por objetivo avaliar  
1049 novas técnicas de descontaminação de água utilizando reator eletroquímico foto assistido,  
1050 contemplado no Edital FAPESP 2021/13769-7, pelo de período de 10/01/2023 a 08/04/2023  
1051 (89 dias), em Ciudad Real-CM – Espanha. A solicitação de afastamento é aprovada pelo  
1052 CTA/Congregação da EEL em 11/11/2022, com manifestação favorável do Dirigente da EEL  
1053 em 17/11/2022, autorizada pelo Presidente da CERT em 24/11/2022 e publicação em Diário  
1054 Oficial do Estado - DOE em 26.11.2022. Em 13.01.2023, o período de afastamento é  
1055 alterado com publicação no DOE de 10/01/2023 a 08/04/2023 para 10.02.2023 a  
1056 09.05.2023. Em 18.01.2023, Vice-Diretor em exercício da EEL, Prof. Dr. Durval Rodrigues  
1057 Junior, encaminha à CLR, através do ofício 07/2023 – Dir. solicitação do Prof. Dr. Robson da  
1058 Silva Rocha, datada de 12.12.2022, em que solicita “autorização para afastamento sem  
1059 renúncia à respectiva designação”, no período de 10.02.2023 a 08.05.2023. O docente  
1060 motiva sua solicitação indicando que o estágio a ser desenvolvido mantém expressa relação  
1061 com a disciplina de graduação que coordena na EEL e que foi responsável pelo processo de  
1062 revisão do Projeto Político Pedagógico do curso de Engenharia Ambiental da EEL, concluído  
1063 em 2021, sendo o atual responsável “pelo planejamento das próximas atualizações no curso  
1064 a serem realizadas no final de 2023 e 2024”. O docente conclui que após o término de seu  
1065 estágio e retorno à EEL pretende retomar tais atividades. A Portaria GR nº 7495, de 24 de  
1066 setembro de 2019, determina em seu Artigo 1º que “Os afastamentos por prazo superior a  
1067 30 (trinta) dias de servidores, docentes ou técnico-administrativos, designados para funções  
1068 de estrutura implicarão, quando do seu deferimento, a imediata cessação da respectiva  
1069 designação”. Porém, possibilita, de acordo com redação de seu Artigo 2º, aos ocupantes de  
1070 cargo eletivos pleitear junto à CLR a manutenção da designação, desde que o afastamento  
1071 não ultrapasse 90 dias: “Nos casos de exercício de mandato eletivo, os afastamentos por  
1072 prazo superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser deferidos  
1073 sem a necessidade de renúncia à respectiva designação, desde que devidamente  
1074 justificados e mediante deliberação da Comissão de Legislação e Recursos”. O requerente  
1075 em questão é Coordenador de Comissão de Coordenação de Curso - CoC, função  
1076 estabelecida na Universidade por meio da Resolução CoG 5500, de 13 de janeiro de 2009.  
1077 A mesma Resolução informa, em seu Artigo 6º, que a “CoC elegerá seu Coordenador e  
1078 respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável  
1079 pelo oferecimento do curso” (grifo meu). Destarte, manifesto-me favorável pela manutenção  
1080 da designação, uma vez que: O requerente encontra-se em exercício de mandato eletivo na  
1081 função de estrutura. O afastamento não será superior a 90 dias. A justificativa apresentada

1082 demonstra que a manutenção da designação será benéfica para condução dos trabalhos no  
1083 âmbito do curso de graduação de Engenharia Ambiental da EEL. Por fim, destaco que no  
1084 ofício 07/2023 – Dir e na solicitação à CLR do Prof. Dr. Robson da Silva Rocha o período de  
1085 afastamento consta como 10.02.2023 a 08.05.2023, divergente daquele publicado no DOE  
1086 em 10.01.2023: 10.02.23 a 09.05.2023.” 3 - PARA DISCUSSÃO. 1. **PROCESSOS**  
1087 **2022.1.5226.1.9 - GABINETE DO REITOR / PROCESSO 2022.1.16992.1.0 - CENTRO DE**  
1088 **BIOLOGIA MARINHA / PROTOCOLADO 2023.5.2.37.4 - INSTITUTO DE ESTUDOS**  
1089 **AVANÇADOS.PROCESSOS 2022.1.5226.1.9 - GABINETE DO REITOR.** Solicitação de  
1090 alteração da Resolução nº 8324, de 22.09.2022, que dispõe sobre a realização de reuniões  
1091 por videoconferência. Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, à  
1092 Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, encaminhando solicitação da Congregação da  
1093 Unidade em relação à Resolução nº 8324/2022, para que seja autorizado às Unidades a  
1094 decisão pelo formato de realização de suas reuniões (presenciais, remotas ou híbridas),  
1095 conforme as especificidades e particularidades de cada colegiado e comissão (16.11.22).  
1096 **PROCESSO 2022.1.16992.1.0 - CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA.** Solicita permissão  
1097 para realizar reuniões do Conselho Deliberativo do CEBIMar de forma híbrida. Ofício do  
1098 Diretor do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), Prof. Dr. André Carrara Morandini, à  
1099 Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, encaminhando a consulta sobre a  
1100 possibilidade de as reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto serem realizadas de  
1101 forma híbrida, tendo em vista que a composição do Conselho é feita por membros internos e  
1102 externos ao Instituto (5 membros externos de um total de 12 membros) (05.12.22).  
1103 **PROTOCOLADO 2023.5.2.37.4 - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS.** Solicitação de  
1104 alteração da Resolução nº 8324, de 22.09.2022, que dispõe sobre a realização de reuniões  
1105 por videoconferência. Ofício da Vice-Diretora do IEA, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Roseli de Deus Lopes, ao  
1106 Presidente da CLR, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, solicitando que a Comissão  
1107 preveja, na Resolução nº 8324/2022, a possibilidade de excepcionalidade, devidamente  
1108 justificada, que permita participação em suas reuniões, por videoconferência, de membros  
1109 do Conselho Universitário, Conselhos Centrais, Congregações, CTAs, Conselhos  
1110 Deliberativos e Comissões Técnico-Administrativas de Museus e Institutos Especializados.  
1111 Justifica a solicitação exemplificando a reunião de seu CD, que conta com participação de  
1112 membro (indicado pelo Reitor) que reside no exterior em função de usa atividade laboral  
1113 (17.01.23). A **CLR** manifesta sua posição pela manutenção da Resolução nº 8324, de  
1114 22.09.2022, sem alterações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada  
1115 a sessão às 12h00. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Edinalva Ferreira  
1116 Marinho, Técnico Acadêmico IV, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei  
1117 que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à

1118 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 15 de  
1119 fevereiro de 2023.



# **ANEXO I**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

## **PROCESSO 2021.1.104.11.8/2021.1.678.11.5 – CLAUDIO LIMA DE AGUIAR**

Tratam os autos de Recurso Administrativo apresentado por Claudio Lima de Aguiar, por meio de seu advogado, endereçado ao Conselho Universitário, contra decisão da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), que indeferiu, em sessão realizada em 10/08/2022, o recurso apresentado pelo recorrente contra decisão do M. Reitor, que lhe aplicou a pena de demissão.

### **PARECER**

#### **Integram os autos:**

- **Despacho do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Durval Dourado Neto**, encaminhando os autos à Secretaria Geral para apreciação da CLR (12.09.2022).
- **Parecer PG. P. 01259/2022**: relata, em apertada síntese, que “na presente oportunidade, além de pugnar pela concessão de efeito suspensivo, renova os argumentos lançados na anterior irresignação, no sentido de que (i) teria ocorrido violação de sigilo de informações constantes dos autos do processo, o que vulneraria o direito ao contraditório e à ampla defesa do acusado, (ii) o advogado do acusado não teria sido intimado acerca da Reunião da D. Congregação na qual ocorreu a deliberação pela aplicação da penalidade, circunstância que invalidaria a integralidade do procedimento, (iii) outras razões já devidamente analisadas no âmbito dos Pareceres PG. P. nº 16.103/2021 (fls. 917/923) e PG. P. n 280/2022 (fls. 1008/1012), quais sejam, a suposta inexistência de prova robusta das condutas perpetradas pelo servidor, por alegada ‘incoerência’ no conteúdo dos depoimentos testemunhais dos Denunciantes colhidos pela D. Comissão, no que concerne a um suposto relacionamento amistoso havido pelo acusado com as vítimas, a pós as datas em que ocorridas as circunstâncias investigadas, bem como aos depoimentos das testemunhas do acusado, favoráveis à sua reputação enquanto servidor.” Passando a opinar, observa que “o pleito não comporta processamento na forma de recurso administrativo, mas sim como direito de

petição, cuja apreciação é de competência da própria CLR”, uma vez que, “como indicado no caput do artigo 257, a recorribilidade de um ato de uma das Comissões Permanentes (como a CLR) ao Conselho Universitário se dá como regra subsidiária, ‘salvo disposição especial’, como indica a literalidade do Regimento Geral.” Acrescenta que, no caso concreto, o “Estatuto da Universidade - norma que inclusive é hierarquicamente superior ao Regimento Geral - dispõe com clareza que é a Comissão de Legislação e Recursos, em exercício das funções do Conselho Universitário, que decide os recursos sobre sanções disciplinares”. Observe-se, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar em tela é inequivocamente regido pelas disposições da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos servidores civis do Estado de São Paulo), como indicou a Portaria inaugural do PAD, dada a natureza do vínculo funcional do servidor processado, ora peticionário. Assim sendo, pela leitura conjugada dos dispositivos, a conclusão que se alcança é a de que a Lei prescreve um recurso, o qual, por força da expressa disposição do Estatuto da USP, foi julgado pelo colegiado competente: a Comissão de Legislação e Recursos. Por fim, esclarece que o pedido de concessão de efeito suspensivo encontra óbice no artigo 314, da Lei n.º 10.261/68, conforme consta de precedentes da Procuradoria Geral (Pareceres n.º PG. P. 382/2022 e 478/2022). Passando ao mérito, verifica que “não assiste razão ao interessado, em virtude do quanto exposto, e ora ratificado, nos Pareceres PG. P. 16.103/2021 e 280/2022, eis que seus argumentos já foram detalhadamente sopesados.” Acrescenta que, como se vê, “trata-se de mera reiteração de razões de seu inconformismo com as decisões anteriormente exaradas, no sentido de sua penalização com demissão decorrente de falta funcional.” Faz apenas uma observação a mais quanto ao argumento de nulidade do procedimento, em virtude da ausência de intimação do defensor para comparecimento à reunião da D. Congregação, qual seja, “a de que vigora no âmbito dos processos administrativos o formalismo moderado e de que não há nulidade sem prejuízo, *pas de nullité sans grief*.” Ante o exposto, opina pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para apreciação do tema pela CLR, recomenda, ainda, pelos motivos apontados, o não recebimento como recurso, sem prejuízo da apreciação dos argumentos lançados pelo peticionário, caso assim entenda cabível o colegiado. (23.11.2022).

### **Passo à análise.**

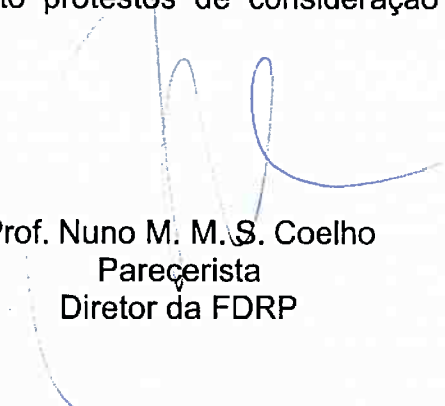
Acompanho o entendimento exarado no Parecer da Procuradoria Geral e desta forma, apresento Parecer, S.M.J., pelo **NÃO RECEBIMENTO** do recurso

apresentado por CLAUDIO LIMA DE AGUIAR, em razão de preclusão consumativa: o documento em análise consiste em novo recurso.

De toda sorte, os argumentos repisados não seriam suficientes a promover alteração da decisão exarada.

Desta forma, opina-se pela manutenção da decisão do M. Reitor, que aplicou ao requerente a pena de demissão, com fundamento no artigo 256, II, da Lei Estadual nº 10.261/1968.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP

A Sua Excelência o Senhor  
Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo –  
DD. Presidente da Comissão de Legislação e Recursos –  
Universidade de São Paulo

# **ANEXO II**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

**PROCESSOS 2018.1.2168.1.3 e 2021.1.13497.1.7 – ROSEMEIRE SARTORI DE ALBUQUERQUE**

**PARECER**

Tratam os autos de Recurso Administrativo apresentado pela Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque, por advogado constituído, contra decisão do M. Reitor, que aplicou a sanção suspensória por 90 dias, a partir de 1/11/2022, e devolução de quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP de 2009 a 2016.

**Integram os autos:**

- **Portaria Interna nº 91/2018:** (...) RESOLVE: 1. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Profa. Dra. ROSEMEIRE SARTORI DE ALBUQUERQUE, docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), com o objetivo de propiciar o exercício da ampla defesa e do contraditório, consecutórios do devido processo legal, em razão dos fatos acima indicados, que, se confirmados, caracterizam infringência dos preceitos do RDIDP, além de configurar possível ato de improbidade administrativa. 2. O exercício da atividade profissional realizado perante o Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, no período de 01.10.2009 a 08.06.2016, sujeita a infratora, como reprimenda máxima cabível, à pena de SUSPENSÃO, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no artigo 22, §4º, da Resolução nº 3.533/1989, por violação ao art. 197 do Regimento Geral da USP, assim como ao art. 2º e ao art. 4º, § 1º, item "4", ambos da Resolução nº 3.533/1989, ficando ainda a docente obrigada à devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular. 3. O exercício de atividade realizado em Grupo de Trabalho instituído no CORENSP, a partir de 09.06.2015, sujeita a infratora, como reprimenda máxima cabível, à pena de DEMISSÃO e à pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, conforme disposto no art. 256, 11, e no art. 257, XIII, ambos da Lei Estadual nº 10.261/1968, por violação ao art. 197 do Regimento Geral da USP, assim como ao art. 14 e ao art. 15, 1, ambos da Resolução nº 7.271/2016, além da violação ao art. 241, XIII, e art. 256, 11, ambos da Lei Estadual nº 10.261/1968, ficando ainda a docente obrigada à devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular. (...) 24.01.2018

**Relatório final da Comissão Processante:** “Diante do quanto foi exposto, resta amplamente demonstrado que a Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque, docente processada, infringiu os preceitos do RDIDP ao manter vínculo trabalhista com o Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros no período de 2009 a 2016, atestado pelos documentos disponibilizados pelo hospital. Em relação ao Grupo de Trabalho instituído no COREN-SP, a Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque também infringiu o RDIDP, pois o exercício da atividade simultânea de consultoria de forma contínua e sistemática junto ao CORENSP, com provimento de verba de representação, exige credenciamento CERT, conforme Estatuto Docente-Resolução 7271/16, vigorando a partir de 22.01.2017 e para a qual a docente não estava credenciada, além disso, por se tratar de convite individual à docente e não à instituição, o apoio ao COREN também não consta dos relatórios CERT da Unidade.” Assim sendo, sugere que seja aplicada a penalidade de suspensão de 90 dias das suas atividades acadêmicas, com devolução dos valores financeiros recebidos. Por fim, encaminha para providências e solicita a convalidação do prazo para a conclusão dos trabalhos, face a diligências que demandaram maior período de tempo para serem realizadas e eventos alheios à vontade dos membros. (29.11.2021)

- **Parecer PG. P. 00671/2022:** observa, preliminarmente, que os atos processuais devem ser convalidados pela autoridade competente. Acrescenta que a prescrição legal do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa insculpido no art. 5º, inc. V e LV, foi a termo. Quanto as condutas tidas como irregulares, observa, ainda, que as mesmas “não foram objeto de apreciação e autorização pelas instâncias universitárias competentes. Além de terem sido comprovadas por exercício de atividade contínua, apoiadas em contrato de trabalho e consultoria constante, que contrariam o caráter esporádico da previsão do art. 18 e 19 da Res. 7271/16, Estatuto do Docente, que na interpretação do art. 19 do Estatuto do Docente estima oito horas semanais situações que demandam a permissão e acolhimento dos órgãos colegiados.” Por outro lado, em relação as alegações da defesa, afirma “que os argumentos da defesa não têm sustentáculo em provas que possam levar à conclusão diversa daquela que foi extraída pela douta Comissão Disciplinar, a partir da prova documental produzida, holerites e registro de ponto de 2009/2016. Relativamente aos holerites, verificou-se no pedido de exoneração a categoria de cargo de comissão. Assim sendo, conclui que “a recomendação da d. Comissão de aplicação de sanção suspensória está compatível com a previsão legal diante da apuração comprovada de que as condutas irregulares cometidas pela docente Rosemeire infringiram o Estatuto do Docente.” Por fim, destaca que “caberá à d. autoridade decidir, motivada e fundamentadamente, pela sanção suspensória recomendada de acordo com a gravidade da conduta e segundo os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, para que seja aplicada de forma justa, pois que o excesso sancionatório se sujeita ao crivo do Poder

Judiciário.” Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, esclarece que, “na hipótese em que se acolha a conclusão da Comissão sobre a efetiva ocorrência da infração ao regime de trabalho, para além da aplicação da pena cabível e da notificação da defesa da interessada para ciência e oportunização da apresentação de recurso, deverá haver a notificação para devolução dos valores percebidos a maior no período identificado como de inexistência da dedicação exclusiva prescrita pelo Estatuto do Docente.” (22.07.2022)

- **Decisão do M. Reitor:** convalida os atos praticados após o esgotamento do prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante Disciplinar; aplica à Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 251 11, c.c. art. 254 da Lei Estadual nº 10.261/1968, e determina a devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP, de 2009 a 2016. (23.08.2022)

- Recurso Administrativo apresentado pela Profa. Dra. Rosimeire Sartori de Albuquerque contra decisão do M. Reitor, que aplicou a sanção suspensória por 90 dias, a partir de 01/11/2022, e devolução de quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP, de 2009 a 2016. (30.09.2022)

- **Despacho do Diretor da EACH,** Prof. Dr. Ricardo Rica Uvinha, que, em análise ao pedido de reconsideração da fixação do termo inicial de cumprimento da suspensão, apresentado pela Profa. Dra. Rosemeire Sartori de Albuquerque e sua defensora Dra. Eliana Mana Barbieri Bertachini, delibera pelo deferimento do pedido, tendo em vista o aguardo da requerente da resposta ao recurso à decisão administrativa do Magnífico Reitor, interposto em 30 de setembro de 2022. (26.10.2022)

- **Parecer PG. P. 01458/2022:** esclarece que o Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades opinou a favor da reconsideração, contudo, a autoridade competente para apreciar o pedido e o recurso é o M. Reitor, sob pena de nulidade. Acrescenta que a autoridade deve apreciar, preliminarmente, prescrição intercorrente, que pode ser afastada com fundamento na disposição da LC 942/03. Observa, ainda, que no decorrer do trâmite processual os atos foram praticados para privilegiar o amplo direito de defesa, inexistindo prejuízo à defesa, razão pela qual se aplica ao caso em tela a Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, não foram apresentados fatos novos a justificar a alteração do decidido. Esclarece que, no caso, caberá à autoridade disciplinar de acordo com a própria convicção, sopesar os fatos e provas colhidas no decorrer da instrução processual e decidir, motivada e ponderadamente, sobre manutenção da sanção suspensória de 90 dias, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Esclarece, ainda, quanto ao cálculo para a devolução dos valores recebidos no período de 2009 a 2016, deverá incidir sobre a diferença do Regime Parcial para o



Regime de Dedicção Integral, em parcelas a serem descontadas no limite legal permitido aos servidores submetidos ao regime estatutário da L. 10.261/68. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, observa que “o artigo 254, § 6º, do Regimento Geral da USP prescreve, de forma ampla, que os recursos administrativos podem ter efeito suspensivo a critério do ‘órgão recorrido’. No caso, o ato recorrido foi emanado pelo M. Reitor, de modo que seria cabível a ele o juízo sobre o efeito suspensivo, não à Direção da EACH. Não obstante, entendo que quando do encaminhamento do feito ao GR, a questão poderá ser objeto de convalidação ou reforma.” Pontua, ainda, que a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, que rege o presente PAD) prescreve como regra geral que os recursos não terão efeito suspensivo. Reforça ainda que, quanto à alegação de suposta ocorrência de prescrição intercorrente, “correta, de igual sorte a constatação de que o argumento não procede, para qualquer das infrações apuradas (seja o vínculo funcional tido por irregular junto ao Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, seja o trabalho de consultoria junto ao COREN).” Acrescenta que, quanto aos argumentos de mérito lançados nas razões recursais, “todos foram enfrentados e se relacionam com as conclusões presentes no Relatório Final da Comissão Processante.” Por fim, encaminha os autos ao GR, para a possibilidade de exercício do juízo de retratação e decisão sobre o pedido de efeito suspensivo, e lembra que, se mantida a decisão pelo M. Reitor, os autos poderão seguir à Secretaria Geral, para julgamento do recurso pela CLR, nos termos do artigo 21, IV, do Estatuto. (29.11.2022)

- **Decisão do M. Reitor:** recebe, no efeito meramente devolutivo, o Recurso Administrativo, posto que tempestivo; declara nula a decisão da Diretoria da EACH, por vício de competência; e, no mérito, nega provimento ao referido Recurso, pela ausência de novos elementos aptos a reformar a decisão, ficando mantida a decisão anterior. (13.12.2022)

### **Passo à análise.**

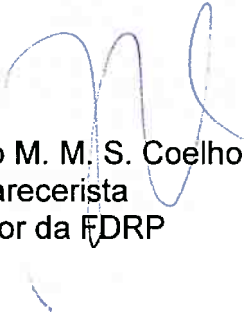
Ciente da decisão do M. Reitor, de convalidação dos atos praticados após o esgotamento do prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante Disciplinar.

Acompanho plenamente o entendimento do Parecer da Procuradoria Geral.

Desta forma, apresento Parecer, S.M.J., pelo **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso em tela, mantendo-se a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 251, 11, c.c. art. 254 da Lei Estadual nº 10.261/1968, bem como a devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP, cujo cálculo para a devolução dos valores recebidos de 2009

a 2016, deverá incidir sobre a diferença do Regime Parcial para o Regime de Dedicação Integral, em parcelas a serem descontadas no limite legal permitido aos servidores submetidos ao regime estatutário da L. 10.261/1968.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP

A Sua Excelência o Senhor  
Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo -  
DD. Presidente da Comissão de Legislação e Recursos -  
Universidade de São Paulo

# **ANEXO III**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

## **PARECER**

### **PROCESSO 2022.1.931.18.0 – LAURENN BORGES DE MACEDO**

Recurso interposto pela candidata Laurenn Borges de Macedo, contra decisão da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, que homologou o resultado final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas.

#### **Integram os autos:**

- **Edital ATAc-34/2019** de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Estruturas da Escola de Engenharia de São Carlos, publicado no D.O de 18.09.2019 e retificado no D.O de 04.01.2022.

- **Relatório Final da Comissão Julgadora:** constata a habilitação dos candidatos Julio Cesar Molina, Marcos Cesar de Moraes Pereira, Diego Henrique de Almeida, Laurenn Borges de Macedo e Wellington Massayuki Kanno, sendo indicado, por unanimidade, o Doutor Julio Cesar Molina para o provimento do cargo/cargo nº 1232398, junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas (05.05.22).

- **Publicação da homologação do Relatório Final** da Comissão Julgadora no D.O. de 17.05.2022.

- **Recurso interposto pela candidata Laurenn Borges de Macedo**, contra decisão da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, solicitando a suspensão do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas, realizado de 2 a 5 de maio de 2022 e homologado em 17 de maio de 2022, alegando que o concurso não possuía critérios de avaliação estabelecidos (19.05.22).

- **Parecer da Congregação da EESC:** nega o provimento ao recurso interposto pela interessada, bem como nega o efeito suspensivo do recurso (10.06.22).

- **Ofício do Diretor da EESC**, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o recurso da candidata Laurenn Borges de Macedo para avaliação das instâncias superiores (15.06.22).

- **Parecer PG nº 00144/2023:** esclarece que o recurso é tempestivo, pois foi interposto dentro do prazo regimental. Com relação ao mérito, esclarece que “a atribuição de notas no julgamento da prova escrita, didática e na arguição de memorial já é, em si, uma justificativa quanto à mensuração da excelência acadêmica dos candidatos.” (Cita parecer aprovado pela CLR em 16.05.1995).


Destaca que os critérios objetivos normativos utilizados pela Comissão Julgadora em concursos para cargos de Professor Doutor, referentes às fases do certame, decorrem das normas presentes nos artigos 132 e seguintes do Regimento Geral da USP, não merecendo guarida o argumento decorrente de que a ausência de fornecimento de notas “discretizadas” ou especificação do peso de cada item avaliado nas fases do certame seria causa de suspensão do concurso e publicação de novo edital. Informa que não há nos autos qualquer indício de afastamento dos critérios normativos pela Comissão Julgadora, não se vislumbrando motivos que justifiquem o deferimento do recurso. Manifesta, ainda, que a insurgência da recorrente contra os termos do edital é extemporânea e somente foi efetuada após o trâmite integral do concurso e sua homologação, após ciência de seu resultado, desfavorável aos interesses pessoais da interessada. Opina pelo recebimento do recurso e pelo não provimento de suas razões (31.01.23).

#### **Passo à análise.**

Após análise, entendo que o recurso é tempestivo e acompanho o Parecer PG nº 00144/2023, que destaca, com relação ao mérito, que “a atribuição de notas no julgamento da prova escrita, didática e na arguição de memorial já é, em si, uma justificativa quanto à mensuração da excelência acadêmica dos candidatos.” Enfatizando, ainda, “que a insurgência da recorrente contra os termos do edital é extemporânea e somente foi efetuada após o trâmite integral do concurso e sua homologação, após ciência de seu resultado, desfavorável aos interesses pessoais da interessada”.

Desta forma, apresento Parecer, S.M.J., pelo **RECEBIMENTO** do Recurso e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP

# **ANEXO IV**

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2023.

## PARECER

### PROCESSO 2022.1.15897.1.3 – REITORIA DA USP

Proposta de alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP, tendo em vista a proposta de normatização/consolidação dos Regimentos dos *Campi* da USP.

#### Integram os autos:

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando as minutas de Resolução que alteram dispositivos: do Regimento Geral relativos aos *Campi* da USP e a seus respectivos Conselhos Gestores e Prefeituras; do Estatuto da USP relativos ao Conselho Comunitário (03.02.23).

- **Parecer PG nº 01495/2022**: esclarece que a minutas encaminhadas foram elaboradas com assessoramento da área Acadêmica da PG, estando em ordem, sob o ponto de vista jurídico-formal. Informa que é de conhecimento da PG que a proposta de Regimento-base, elaborada pelo Grupo de Trabalho sofrerá nova alteração, não havendo óbice de que a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP tramite antes da conclusão daquela minuta (de Regimento-base) (09.02.23).

#### Passo à análise.

Após análise da documentação constante dos autos, manifesto-me **FAVORAVELMENTE**, acompanhando o Parecer PG nº 001495/2022, pois, sob o ponto de vista jurídico-formal, as minutas com as propostas de alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP estão em ordem e foram elaboradas com a assessoria da área Acadêmica da PG - **COM AS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO ABAIXO ELENCADAS.**

No art. 6º da resolução proposta, quando dispõe sobre a nova redação do art. 27, inciso V, do Regimento Geral, tem-se a seguinte redação:

**Artigo 6º – O art. 27 fica alterado e acrescido dos parágrafos 6º a 12, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 27 - Os Conselhos Gestores dos *campi* têm a seguinte constituição:**

**(...)**

**V – representantes discentes, escolhidos entre estudantes regularmente matriculados em cursos desenvolvidos nas Unidades e órgãos que constituem a estrutura do *campus*, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes do Conselho Gestor, limitado ao máximo de seis representantes e mantida a proporcionalidade entre graduação e pós-graduação;**

Propõe-se a exclusão da expressão “limitado ao máximo de seis representantes”.

No art. 9º da resolução proposta, quando dispõe sobre a nova redação do art. 30, caput, tem-se a seguinte redação:

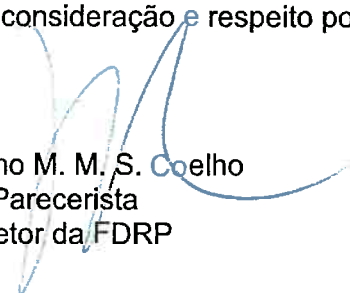
**Artigo 9º – O art. 30 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 30 – Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico.**

**Parágrafo único – Os Planos Diretores Territoriais serão submetidos ao Co, ouvido o respectivo Conselho Gestor. (NR)”**

Propõe-se o acréscimo da expressão “e o emprego de metodologias participativas” ao final do texto do caput.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.

  
Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP